

Coordenação

Realização

Apoio Técnico



>> Pesquisa

GOVERNANÇA MULTINÍVEL DA EDUCAÇÃO EM PAÍSES FEDERATIVOS

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Centro de Desenvolvimento da Gestão
Pública e Políticas Educacionais da
Fundação Getulio Vargas, Movimento
Colabora Educação e Todos pela Educação

COORDENAÇÃO

José Henrique Paim Fernandes

REDAÇÃO

Jaana Flávia Fernandes Nogueira
Sofia Lerche Vieira

REVISÃO TÉCNICA

Fernanda Castro
Guilherme Lacerda
Lara Vilela
Lucas Hoogerbrugge

PROJETO EDITORIAL

Olhar Cidadão

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Mutum Design

SUMÁRIO

1. RESUMO EXECUTIVO	3
2. INTRODUÇÃO	6
3. CONCEITOS-CHAVE	8
4. REFERENCIAL METODOLÓGICO	15
5. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PAÍSES DO ESTUDO	18
6. GOVERNANÇA MULTINÍVEL DA EDUCAÇÃO EM PAÍSES FEDERATIVOS	27
6.1. ALEMANHA	28
6.2. AUSTRÁLIA	33
6.3. CANADÁ	38
6.4. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	42
6.5. MÉXICO	47
7. APROFUNDAMENTOS	52
8. ACHADOS DE PESQUISA E RECOMENDAÇÕES	58
9. BIBLIOGRAFIA	62

1

RESUMO EXECUTIVO

ESTA PESQUISA É UMA INICIATIVA DO MOVIMENTO COLABORA EDUCAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO, DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. TEM UMA NATUREZA APLICADA, COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR E INFLUENCIAR A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE) DO BRASIL.

Objetiva compreender o modelo de governança da educação adotado em cinco países – Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos e México –, em particular como é definido e organizado o compartilhamento de responsabilidades entre as diferentes instâncias de governo; principais atores e responsabilidades na gestão da educação; instâncias de pactuação na educação; assim como mecanismos de busca da qualidade e *accountability*.

Inicialmente são abordados alguns conceitos-chave relacionados à temática, como federalismo e governança pública. Se o primeiro pode ser compreendido, em síntese, como “sistema de governo que divide o poder e as funções entre a autoridade central e suas unidades descentralizadas” (WONG et al., 2017, p. 1), o segundo pode ser entendido “como a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas e serviços públicos para atender de forma efetiva as necessidades e demandas da população” (NARDES et al., 2018, p 125).

O estudo foi realizado a partir do levantamento de informações de domínio público disponíveis na Internet. Seu referencial analítico conta com quatro grandes categorias, a saber: marcos legais da educação; principais atores e suas responsabilidades na gestão da educação; instâncias de pactuação na educação; e qualidade e *accountability*. Tem o potencial de compartilhar experiências específicas dos países em foco, podendo servir de inspiração para a realidade brasileira. Como limitação, o fato de que a análise documental

nem sempre é suficiente para compreender as dinâmicas complexas que operam na governança da educação em diferentes cenários.

Para contextualização dos países em foco, foram apresentados e analisados alguns dados: indicadores gerais; receita tributária em países federativos – 2017; idade de início e término da educação compulsória por nível de educação – 2017; matrícula por nível de ensino e tipo de instituição – 2017; taxas de matrícula por grupo de idade – 2017; média de anos de escolaridade da população com 25 anos ou mais – 2016; PISA – Colocação nas avaliações de 2015 e 2018; PISA – Médias em conteúdos específicos nas avaliações de 2018; gasto público em educação como percentual do PIB – 2016; gasto público total em educação como percentual do gasto total do governo – 2016; e divisão dos recursos dos fundos públicos totais destinados à educação – 2016.

A temática da governança multinível foi detalhada em cada um dos cinco países considerados – Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos e México – a partir das quatro grandes categorias antes mencionadas. Nos marcos legais da educação, a intenção foi identificar se havia referência à educação na Constituição Federal desses países, assim como lei(s) básica(s) federal(is) para essa área. Ao tratar dos principais atores e suas responsabilidades na gestão da educação, buscou-se apontar a existência ou não de ministérios/departamentos federais de educação, assim como analisar uma possível centralização decisória no governo federal. Em relação às instâncias de pactuação na educação, além de investigar se elas existiam formalmente, procurou-se averiguar entre que instâncias de governo elas eram mais presentes. Por fim, ao tratar dos temas da qualidade e *accountability*, o caminho foi investigar a existência ou não de currículo ou critérios nacionais de qualidade e de avaliações externas.

Algumas considerações são apresentadas a partir da análise, como sintetizado a seguir:

- A referência à educação nos documentos constitucionais federais e a existência de leis nacionais sobre essa temática não se mostraram indicadores necessariamente relevantes para definir os resultados educacionais de um país federativo.
- Em alguns países, o grau de descentralização é tão elevado que nem órgão federal responsável pela educação, como ministério ou departamento, existe.
- Todos os governos estaduais possuem um espaço de diálogo e pactuação, revelando que a descentralização é a tônica predominante da organização federativa, ao mesmo tempo em que expressam a dimensão institucional da sustentabilidade das políticas educativas, cuja marca predominante é a aproximação entre as diferentes instâncias de atuação.
- A maior parte dos países possui currículos ou padrões de qualidade nacionalmente estabelecidos. Todos eles possuem avaliações nacionais.
- Nos países onde a autonomia dos estados é mais forte, em geral há conselhos de ministros/secretários e outros com significativo poder para estabelecer políticas e padrões nacionais de qualidade.
- Em alguns países, os conselhos escolares ou distritais têm poder significativo, inclusive na definição do uso de recursos e contratação de pessoal. Tais conselhos não são equivalentes aos conselhos escolares brasileiros, mas órgãos de representação de diversas unidades, conforme a organização territorial de cada país.

As experiências dos países federativos analisados deixam algumas pistas de práticas de governança que podem trazer resultados positivos. Considerando a realidade brasileira, e construindo propostas a partir daquelas sobre as quais já houve bastante diálogo, algumas ideias apresentadas são:

- O governo federal brasileiro tem uma função crucial na coordenação da política educacional nacional, requerida inclusive pela Constituição de 1988. Aspecto estratégico de sua

atuação na educação básica é materializado em seu papel supletivo e redistributivo em relação aos estados e municípios. Esse papel poderia ser melhor definido e, a partir de então, fortalecido.

- Os governos estaduais brasileiros, por meio do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed), poderiam ter um papel mais ativo na formulação de políticas educacionais nacionais. O fortalecimento do papel deliberativo dos estados brasileiros passa pela constituição de instâncias formais de diálogo e tomada de decisões, com a presença das demais esferas de governo.
- Os governos municipais brasileiros, por meio da União Nacional de Dirigente Municipais da Educação (Undime), também poderiam ter destaque no processo de formulação de políticas educacionais nacionais, assumindo um papel deliberativo mais sistemático no que se refere às suas incumbências e responsabilidades na educação infantil e no ensino fundamental.
- A sociedade civil brasileira poderia atuar de modo mais intenso na colaboração com a educação nacional, com um papel de monitoramento e fiscalização da qualidade da educação ofertada pelo poder público.

Ao final da pesquisa, são apresentados três quadros de aprofundamento de temáticas específicas que podem inspirar a discussão do Sistema Nacional de Educação do Brasil: Conferência Permanente dos Ministros da Educação da Alemanha; Padrão Nacional de Qualidade na Austrália; e Sistema Educativo Nacional do México.

A educação é um setor no qual o diálogo e a pactuação são fundamentais para o sucesso das políticas. Tal como previsto na Constituição de 1988, a educação deve ser garantida pelo Estado com a colaboração da sociedade e organizada pelos entes da federação em regime de colaboração. Apenas com a participação de todos e com mecanismos claros e bem regulados de colaboração os objetivos educacionais nacionais serão conquistados.

INTRODUÇÃO

2



ESTA PESQUISA É UMA INICIATIVA DO MOVIMENTO COLABORA EDUCAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO, DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DGPE).

Objetiva compreender o modelo de governança da educação adotado em cinco países – Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos e México –, com a finalidade de subsidiar e influenciar a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE) do Brasil, previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014).

Todos esses países, à exceção dos Estados Unidos, têm população inferior à do Brasil, Produto Interno Bruto (PIB) superior e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) também superior, exceto o México, que está em nível semelhante ao brasileiro. Em relação à educação, possuem maior média de anos de escolaridade e melhores resultados no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) em 2018.

Importante destacar que o bom desempenho no PISA foi um critério importante para a escolha de Alemanha, Austrália, Canadá e Estados Unidos, todos eles situados entre as 20 primeiras colocações na última edição dessa avaliação. O México está em uma colocação melhor que a do Brasil, porém mais próxima, tendo sido escolhido para compor o estudo por ser um país também latino-americano.

A ideia é identificar como é definido e organizado o compartilhamento de responsabilidades entre as diferentes instâncias de governo nesses países; seus principais atores e responsabilidades na gestão da educação; instâncias de pactuação na educação; assim como mecanismos de busca da qualidade e *accountability*. O estudo foi realizado a partir do levantamento de informações de domínio público disponíveis na Internet.

Os próximos tópicos detalham os conceitos-chave a pesquisa; seu referencial metodológico; a caracterização dos países do estudo; aspectos da governança multinível em tais países; os achados da pesquisa e suas recomendações; além do aprofundamento de três temáticas, a saber: Conferência Permanente dos Ministros da Educação da Alemanha; Padrão Nacional de Qualidade na Austrália; e Sistema Educativo Nacional do México.

CONCEITOS-CHAVE

3

O FEDERALISMO PODE SER COMPREENDIDO COMO “UMA FORMA POLÍTICA PELA QUAL O ESTADO SE ORGANIZA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES, CAPAZ DE COMBINAR A CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA EXERCIDA POR UM GOVERNO CENTRAL COM A DESCENTRALIZAÇÃO, NA QUAL OS GOVERNOS LOCAIS SÃO RESPONSÁVEIS PELO FINANCIAMENTO E OFERTA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS” (VAZQUEZ, 2015, P. 349). Noutras palavras, “é um sistema de governo que divide o poder e as funções entre a autoridade central e suas unidades descentralizadas” (WONG et al., 2017, p. 1).

Pode-se dizer que, como sistema de governo, “permite um certo grau de autonomia fiscal ao nível subnacional e dá suporte à independência eleitoral ao nível regional e local (Idem). Esse modelo de governança, que “pressupõe autonomia política dos governos locais em relação ao governo central e vice-versa” (Idem), apresenta vantagens, como uma maior democracia nas decisões governamentais, mas também desafios.

Tal como se apresenta no Brasil, o federalismo tende a impor limites a consensos em muitos aspectos da gestão educacional, inclusive em matéria financeira. Não por acaso, já se disse que a política educacional das últimas décadas tem se caracterizado por uma “descentralização que vem do centro”, em que a União estimula a desconcentração da execução de serviços, sem abdicar de seu papel central na definição das grandes linhas da educação.

Sem entrar no mérito de tal discussão, a observação vale como um registro inicial de que o federalismo assume múltiplas feições nos diferentes contextos em que é adotado como forma de organização geopolítica, as quais são influenciadas por elementos históricos e correntes de cada realidade específica. Para melhor compreender seu alcance, é pertinente avançar em outros elementos conceituais, mais especificamente governança, governança pública e governança multiescalar.

O termo governança é antecedido no tempo pelo termo governabilidade, associado “à obra do cien-

tista político Samuel Huntington, a partir da década de 1960. Para ele, o termo designava as condições de exercício do governo em contextos marcados pela possibilidade de expressão de ampla participação política” (LESSA, 2015, p 417-418).

Para uma administração, a governabilidade é fator crucial, uma vez que, sem tal condição, governar constitui exercício conflituoso que, no limite, pode gerar situações políticas insustentáveis. A história do Brasil é plena de exemplos de perda de governabilidade de administrações nacionais, com consequências significativas para os destinos políticos do país. A noção de governabilidade, estratégica enquanto condição associada ao “exercício do governo”, com o passar do tempo, extrapola o campo da literatura em sociologia e ciência política, incorporando-se à linguagem cotidiana. Ter ou não governabilidade associa-se àquilo que se pode ou não dominar no campo das relações e intervenções humanas.

O debate sobre governança surge em momento posterior no tempo, há cerca de quatro décadas, em contextos distintos. Tal movimento articula-se à reflexão sobre políticas públicas, mais especificamente seu gerenciamento e formas de interação estabelecidas no campo governamental, político e social (DINIZ, 1996; RHODES, 1997; JESSOP, 1997; e MAYNTZ, 2003). É nesse contexto que surge a ideia de governança, que, “nos termos postos pelo Banco Mundial, (...) diz respeito ao modo pelo qual o poder é exercido na gestão de recursos econômicos e sociais, com vistas ao desenvolvimento” (LESSA, 2015, p 418).

Em um cenário mais amplo propício à emergência de novas formas de organização da esfera pública no âmbito dos estados-nação, ganham corpo reflexões sobre articulações entre diferentes esferas de governo e governança. Nesse ambiente favorável ao surgimento de novas interpretações, “governança pública pode ser entendida como a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas e serviços públicos para atender de forma efetiva as necessidades e demandas da população” (NARDES, ALTOUNIAN e VIEIRA, 2018, p 125).

A reflexão sobre governança é particularmente relevante em contextos de estados-nação federados, em que atores diversos em distintas esferas circulam e participam de decisões relativas à formulação e implementação de políticas. A governança multinível em países federativos é especialmente estratégica em um panorama internacional que demanda maiores contingentes populacionais com habilidades educacionais complexas. Por isso mesmo, por ser uma responsabilidade eminentemente pública exercida por governos, compreender como se articulam os governos e encaminham seus pactos federativos é indispensável.

Subsídio importante à compreensão da governança multinível é o entendimento de que sua esfera de abrangência ultrapassa os limites da ação estatal, incidindo não apenas sobre os diferentes níveis de governo, como também abrangendo outros atores. A esse respeito, é oportuna a reflexão de Dale (2010) ao apontar a “governança multiescalar” como uma confluência de vários níveis e segmentos. A Figura 1, concebida pelo autor, organiza sob a forma de um cubo esse conjunto de atores e forças que interagem no exercício da governança:

Figura 1
GOVERNANÇA EDUCACIONAL MULTIESCALAR

INSTITUIÇÕES DE COORDENAÇÃO	ATIVIDADES DE GOVERNANÇA			
	FINANCIAMENTO	PROPRIEDADE	FORNECIMENTO	REGULAÇÃO
ESTADO				
MERCADO				
COMUNIDADE				
"LAR"				

Fonte: DALE, 2010.

Segundo Dale (2010), há três componentes na governança multiescalar: as escalas de governança (supranacional, nacional e subnacional); as instituições de coordenação (Estado, mercado, comunidade e “lar”); e as atividades de governança (financiamento, propriedade, fornecimento/prestação de serviços e regulação). A análise de como tais forças se articulam depende dos objetivos pretendidos, sendo elegidos cruzamentos conforme os interesses em foco em cada análise.

Esta pesquisa detém-se sobre as escalas de governança, mais especificamente aquelas estabelecidas entre as escalas nacional (governo federal) e subnacionais (governos estaduais ou equivalentes e governos municipais ou equivalentes). Para fins didáticos, tais relações podem ser representadas por imagens

que comportam três dimensões mutuamente conectadas as quais expressam os níveis de governo (federal, estaduais ou equivalentes e municipais ou equivalentes). Vale observar que as três principais dimensões observadas podem ser vistas sob uma perspectiva de maior horizontalidade ou verticalidade:

Figura 2

GOVERNANÇA MULTIESCALAR (PERSPECTIVA HORIZONTAL)

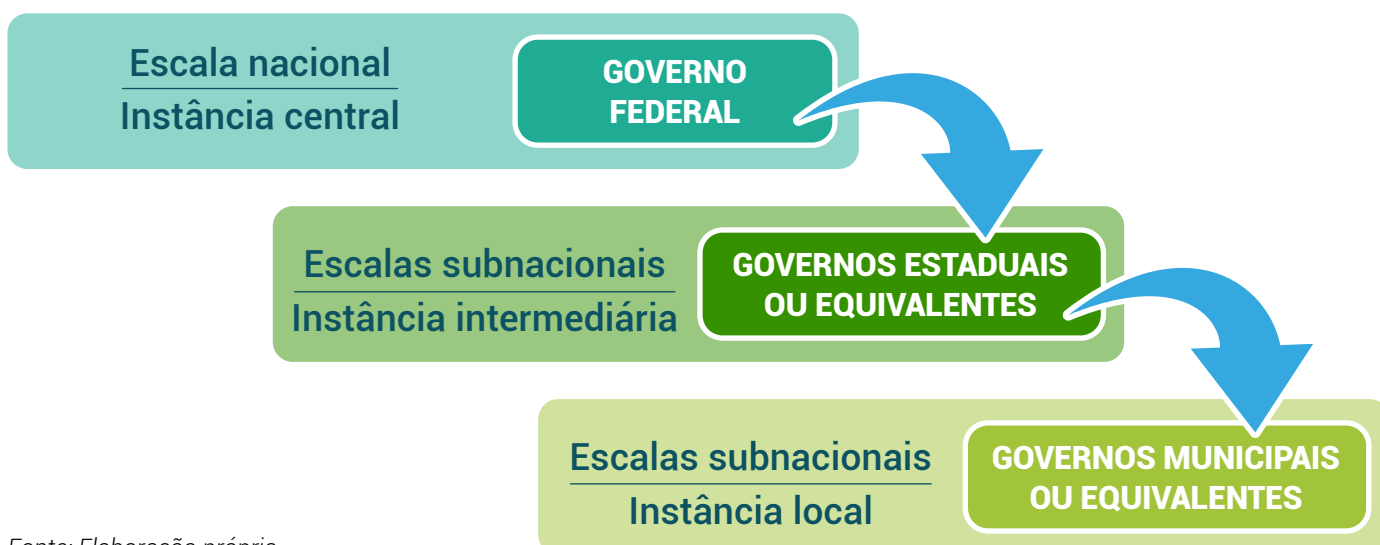


Fonte: Elaboração própria.

A forma de representação anterior sugere uma relação ideal de horizontalidade entre as escalas governamentais, tal como referido por Wong et al. (2017) e outros no início deste texto. Na prática, porém, pelo menos no caso brasileiro, muitas das trocas estabelecidas entre as diferentes escalas tendem a ser marcadas por uma hierarquização, o que leva a sugerir imagens orientadas para um desenho mais vertical, tal como se vê na figura 3:

Figura 3

GOVERNANÇA MULTIESCALAR (PERSPECTIVA VERTICAL)



Fonte: Elaboração própria.

As relações entre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), assim como aquelas entre o poder público e a sociedade civil (organizações não governamentais, de modo particular as do denominado terceiro setor), são importantes à compreensão dos mecanismos de governança, mas não constituem foco de análise do estudo.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) afirma que a governança educacional está relacionada a como ocorre a tomada de decisão nos sistemas. "Refere-se às instituições e dinâmicas através das quais o sistema educacional aloca papéis e responsabilidades, determina prioridades e projetos e executa políticas e programas educacionais" (OCDE, 2019, p. 144).

De acordo com o referencial analítico da publicação Perspectiva da Política Educacional 2019, a governança pode ser analisada a partir de três categorias: estruturas formais e processos organizados para a entrega das políticas; objetivos; e o processo de engajamento dos atores do campo educacional. Sistemas efetivos, como apontado, "têm uma clara definição de papéis e responsabilidades e encontram o balanceamento adequado entre direção central e local; definem objetivos concretos e prioridades de políticas para o sistema educacional; e engajam os atores envolvidos no processo" (Idem, p. 145). O quadro a seguir ilustra esse modelo.

Quadro 1

REFERENCIAL ANALÍTICO DA OCDE PARA A TEMÁTICA GOVERNANÇA DA EDUCAÇÃO

ALAVANCAS	EVIDÊNCIAS PARA A ANÁLISE DOS PAÍSES
Estruturas formais	Tipo de governo; organização do sistema educacional; locus da tomada de decisão
Definindo objetivos	Definições dos objetivos e prioridades nacionais da educação
Processo dos atores envolvidos	Instituições relevantes e relacionamento com os atores envolvidos (stakeholders) em todos os níveis da educação

Fonte: Elaboração própria, a partir de OCDE, 2019, p. 598.

A primeira alavanca considerada pela OCDE – estruturas formais – constitui o foco da presente pesquisa. Interessa conhecer como a governança educacional é estabelecida e onde estão situados os centros da tomada de decisão nesse setor. A segunda alavanca – definindo objetivos –, muito embora relevante, não será aqui diretamente tratada em função das finalidades do estudo antes apresentadas. Por fim, a terceira alavanca – processo dos atores envolvidos – será considerada em se tratando dos atores do poder público das diferentes esferas de governo. Constata-se, desse modo, que, para além das instituições e dos atores do poder público, há um importante grupo de agentes da sociedade civil e do terceiro setor que são essenciais e estratégicos para a educação em todos os países, porém sua atuação, em alguns casos mencionada, não será aqui aprofundada.

No Brasil, o Tribunal de Contas da União publicou, em 2014, a segunda versão do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Nesse documento, é defendido que a governança pública, em sintonia com definição antes referida do termo, "compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade" (BRASIL. TCU, 2014, p. 26).

A governança desse setor "pode ser analisada sob quatro perspectivas de observação: (a) sociedade e Estado; (b) entes federativos, esferas de poder e políticas públicas; (c) órgãos e entidades; e (d) atividades intraorganizacionais" (Idem), como ilustrado na figura a seguir:

Figura 4
PERSPECTIVAS DE OBSERVAÇÃO
DA GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO



Fonte: BRASIL. TCU, 2014, p. 26.

Em síntese,

enquanto a primeira define as regras e os princípios que orientam a atuação dos agentes públicos e privados regidos pela Constituição e cria as condições estruturais de administração e controle do Estado; a segunda se preocupa com as políticas públicas e com as relações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada; a terceira garante que cada órgão ou entidade cumpra seu papel; e a quarta reduz os riscos, otimiza os resultados e agrega valor aos órgãos ou entidades (BRASIL. TCU, 2014, p. 26).

Enquanto o referencial do TCU foca sua análise na perspectiva de observação "órgãos e entidades", podendo também ser adaptado a outras perspectivas, a presente pesquisa tem por objeto os "entes federativos, esferas de poder e políticas públicas". Essa última perspectiva "pode ser definida como a habilidade e a capacidade governamental para formular e implementar, de forma efetiva, políticas públicas mediante o estabelecimento de relações e parcerias coordenadas entre organizações públicas e/ou privadas" (BRASIL. TCU, 2014, p. 20).

Nesse processo de formulação e implementação de políticas públicas efetivas há de se destacar a importância dos mecanismos de incentivo e *accountability* existentes não apenas no âmbito de uma esfera de governo, mas também entre as diferentes esferas. *Accountability* aqui entendida como o "conjunto de mecanismos e procedimentos que levam os decisores governamentais a prestar contas dos resultados de suas ações, garantindo-se maiores transparência e exposição das políticas públicas (MATIAS-PEREIRA, 2010, citado por BRASIL. TCU, 2014, p. 62).

A compreensão dos modelos federativos requer um exame cuidadoso das relações entre as esferas de governo, já que são determinantes dos modos de operacionalização das políticas. Neste contexto, o lugar das instâncias locais merece atenção especial, dado que as políticas são implementadas nesta esfera e materializadas na escola, último elo desta complexa cadeia de relações mediadas por fatores os mais diversos.

É oportuno assinalar que as mudanças nos padrões de funcionamento do Estado ocorridas nos últimos 30 anos têm suscitado alterações diversas nas relações entre as esferas de governo e em suas interações com o setor produtivo e a sociedade. No caso do Brasil, um país federativo de dimensões continentais e fortes desigualdades sociais, os desafios de governança aparentam ser ainda mais pungentes. No país, é adotado um federalismo cooperativo, no qual há responsabilidades comuns e concorrentes entre os diferentes níveis de governo¹. Esse modelo está presente de modo explícito na educação, setor no qual o governo federal, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm algumas atividades exclusivas e muitas concorrentes.

Segundo a Constituição de 1988, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração (CF, art. 211). A União, além de organizar o sistema federal de ensino e financiar as instituições de ensino públicas federais, "exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (§ 1º). Aos municípios cabe atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (§ 2º), ao passo que aos estados e ao Distrito Federal cabe atuar prioritariamente no ensino fundamental e no ensino médio (§ 3º).

¹ Apresentação sobre o Sistema de Cooperação Federativa na Educação realizada pelo Colabora Educação e pelo Todos pela Educação.

É estabelecido, ainda, que todas as instâncias – União, estados, Distrito Federal e municípios, na organização de seus sistemas, "definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (§ 4º).

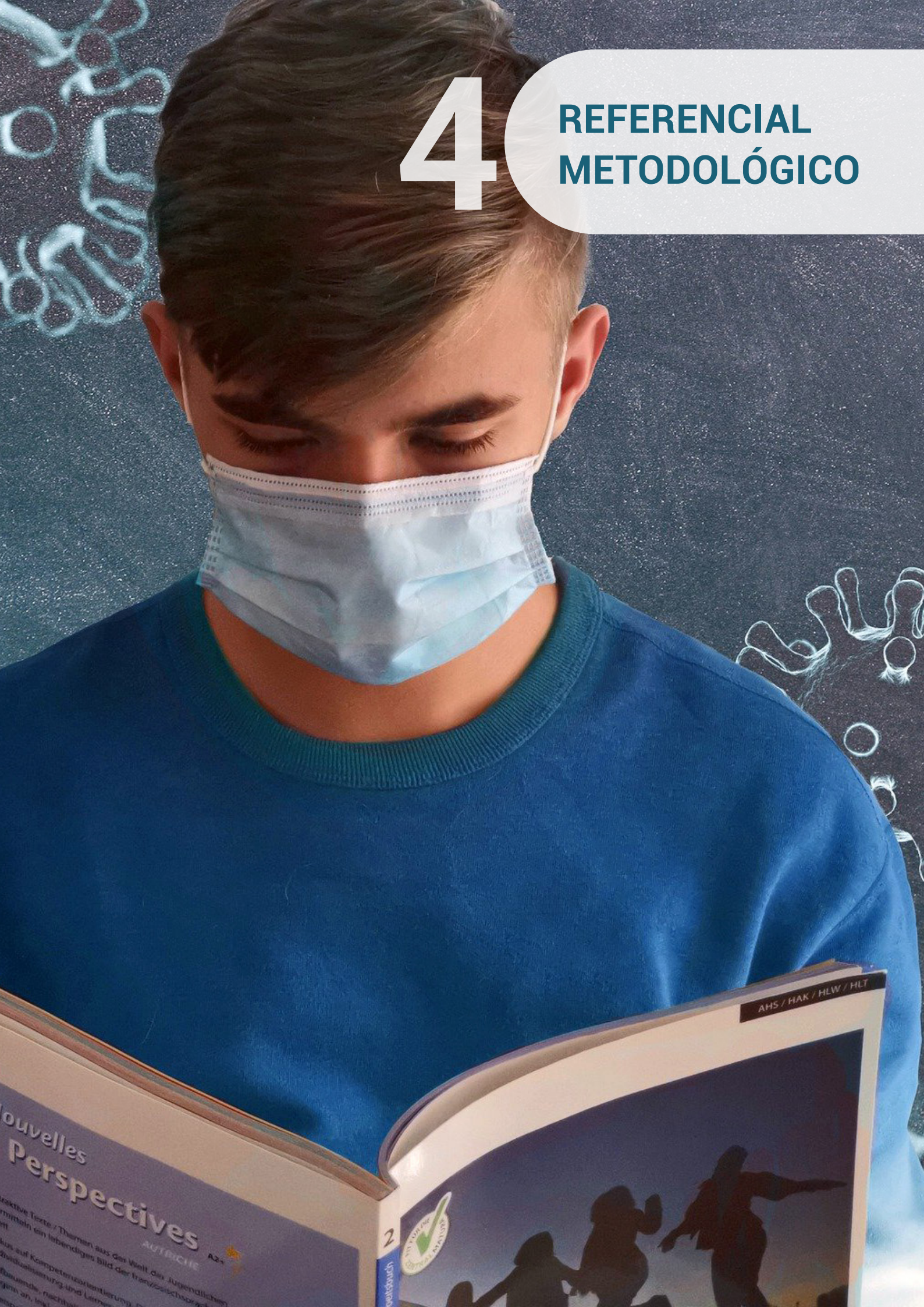
Esse modelo de organização da educação é bastante complexo. Um estudante do ensino fundamental público pode, na prática, estudar em uma escola municipal ou estadual, sendo que, em qualquer caso, para que o bom funcionamento da instituição seja garantido, é preciso contar com o apoio técnico e financeiro do governo federal. Alguns estados passaram por forte municipalização dessa etapa da educação básica, estando as matrículas concentradas nas esferas locais, enquanto outros ainda mantêm grande parte dessas matrículas em suas redes. Estudos sobre a melhor forma de organização e oferta não apenas do ensino fundamental como de toda a educação básica são relevantes e urgentes, tendo em vista o grande desafio da garantia de padrões adequados de qualidade.

Tendo em vista a complexidade do sistema federativo brasileiro, em que responsabilidades e encargos são diferenciados e nem sempre há mecanismos de controle social eficazes que permitam assegurar o bom uso de recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados, é importante para o Brasil conhecer como outros países federativos têm organizado seus sistemas de ensino e quais resultados vêm sendo alcançados, entre outros aspectos, como resultado dos modelos adotados.

Desse modo, o estudo ora apresentado visa aprofundar modelos federativos na educação de cinco diferentes países: Alemanha, Austrália, Canadá, México e Estados Unidos da América. O estudo analisará as especificidades desses contextos tendo em vista aprender com essas experiências e subsidiar perspectivas de cooperação entre as unidades federadas no Brasil e visando contribuir para a construção de um Sistema Nacional de Educação, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (2014) e em outros documentos nacionais.

4

REFERENCIAL METODOLÓGICO



COMO EXPLICITADO NA INTRODUÇÃO, ESTE ESTUDO OBJETIVA COMPREENDER O MODELO DE GOVERNANÇA DA EDUCAÇÃO ADOTADO EM CINCO PAÍSES FEDERATIVOS (ALEMANHA, AUSTRÁLIA, CANADÁ, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E MÉXICO). PARA ATINGIR ESSA FINALIDADE, RECORRE À REVISÃO DA LITERATURA E À IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO SOBRE A MATÉRIA DISPONÍVEIS NA INTERNET.

Seguramente as características sociais, políticas, econômicas, geográficas e culturais dos países escolhidos são bastante diferenciadas. Contudo, todos eles têm em comum o fato de serem países federativos, as vantagens e os desafios que esse modelo administrativo aporta. Todos enfrentam no campo da gestão da educação, em maior ou menor grau, a complexa tarefa de encontrar um balanceamento adequado entre “a capacidade de dar respostas à diversidade local e a habilidade de garantir os objetivos nacionais” (OCDE, 2019, p. 148).

O presente estudo faz uso de publicações e de estudos comparados realizados por agências internacionais e por acadêmicos, mas é conduzido da perspectiva de formuladores de políticas. Ao analisar desse modo a governança do sistema educacional dos cinco países mencionados, o que se busca é apreender elementos que fortaleçam a construção do Sistema Nacional de Educação brasileiro, de maneira que os objetivos de universalização do acesso à educação básica e de garantia de um padrão mínimo de qualidade sejam alcançados.

Há diferentes aproximações metodológicas ao tema da governança educacional, conforme os interesses da pesquisa em questão. A publicação Perspectivas da Política Educacional 2019, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, define governança como a capacidade de assegurar um efetivo planejamento, implementação e entrega de políticas. Seu referencial analítico para essa temática, como já detalhado, adota a seguinte estrutura:

Figura 5
GOVERNANÇA DA EDUCAÇÃO COMO DEFINIDO PELO REFERENCIAL ANALÍTICO DA PUBLICAÇÃO PERSPECTIVAS DA POLÍTICA EDUCACIONAL, DE 2019



Fonte: OCDE, 2019, p. 145 (tradução nossa).

Neste estudo, será utilizado o referencial analítico apresentado no quadro a seguir:

Quadro 2
REFERENCIAL ANALÍTICO DESTE ESTUDO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Organização governamental	Forma e sistema de governo; organização geopolítica
Marcos legais da educação	Principais leis que regem a educação
Principais atores e suas responsabilidades na gestão da educação	Atores estratégicos nas diferentes esferas de governo e suas responsabilidades no âmbito do(s) sistema(s) de educação; coordenação na formulação das políticas educacionais; centralização decisória
Instâncias de pactuação na educação	Instâncias de pactuação interfederativas existentes, suas responsabilidades e modelos de gestão
Qualidade e <i>accountability</i>	Mecanismos de busca da qualidade; currículos e critérios de qualidade nacionais; <i>accountability</i> ; avaliações externas

Fonte: Elaboração própria.

Inicialmente, cabe mencionar que o foco do estudo é relacionado exclusivamente à educação básica, que, no Brasil, contempla da educação infantil ao ensino médio.

Em relação aos marcos legais da educação, interessa saber se esses são centralizados no governo nacional, se são descentralizados às esferas de governo subnacionais ou se são compartilhados entre ambos, como no caso do Brasil. Vale ressaltar que “o grau de centralização ou descentralização em um sistema não é necessariamente bom ou ruim. Depende das necessidades do contexto e tem seus próprios desafios específicos” (OCDE, 2019, p. 147). Sistemas educacionais bastante descentralizados demandam ferramentas mais adequadas de *accountability* e mecanismos de acompanhamento no nível local. Já sistemas bastante centralizados precisam atentar para a questão da diversidade local e suas exigências particulares (Idem).

Em relação aos principais atores, o objetivo é semelhante. Para além de saber se os mesmos

são centralizados, descentralizados ou compartilhados, contudo, importa conhecer as responsabilidades de cada um na gestão da educação. O Poder Legislativo tem relevância nos países estudados por aprovar leis referentes à matéria educacional. Do mesmo modo, outros poderes e mesmo organizações da sociedade civil desempenham papel de destaque no processo de garantia do direito à educação. Todavia, aqui serão priorizados os atores do executivo, em suas diferentes instâncias. Em alguns casos, conselhos de destaque serão citados, sobretudo quando tiverem proeminência na governança e na articulação da área.

No que diz respeito às instâncias de pactuação, necessário inicialmente identificar se elas existem de modo formal ou não e, em caso positivo, qual o seu escopo, assim como verificar aspectos relevantes do fluxo decisório envolvendo as diferentes instâncias de governo. Importante, ainda, levantar os mecanismos de *accountability* dentro de um governo ou entre as diferentes instâncias de governo.

CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PAÍSES DO ESTUDO

5

A FORMA FEDERATIVA DE ORGANIZAÇÃO ESTÁ PRESENTE EM CERCA DE 25 PAÍSES, ONDE ESTÁ CONCENTRADA CERCA DE 40% DA POPULAÇÃO MUNDIAL.

Este estudo contempla cinco países de perfis diferenciados, localizados em diferentes continentes: a Alemanha, na Europa; a Austrália, na Oceania; e o Canadá, os Estados Unidos e o México, na América do Norte.

O quadro 3 apresenta uma síntese da organização geopolítica dos países, que será aprofundada no item 5 (Governança multinível em países federativos), permitindo perceber diferenças significativas entre os mesmos:

Quadro 3
PAÍSES FEDERATIVOS – ORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA

PAÍS	ORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA
Alemanha	Estados (Länder) (cidades-estado e estados territoriais) e cidades
Austrália	Estados, territórios (autônomos e não-autônomos) e governos / conselhos locais
Brasil	Estados, Distrito Federal e municípios
Canadá	Províncias, territórios e cidades
Estados Unidos	Estados, distrito, comunidades ("commonwealths"), territórios, condados, cidades primárias ("cities"), cidades secundárias ("towns"), vilas e aldeias
México	Estados, Distrito Federal e municípios

Fonte: Elaboração própria.

Observando-se as formas de organização governamental dos países, é possível perceber que existem diferenças significativas entre os modelos de cada federação. Um estudo sobre as especificidades de cada país, que extrapola o presente estudo, iria mostrar que a organização geopolítica dos referidos Estados, como de quaisquer países, articula-se a uma trajetória histórica em que os diferentes territórios foram se constituindo a partir de circunstâncias distintas, incluindo guerras e lutas em que estiveram presentes movimentos de autonomia os mais diversos.

As formas de organização governamental dos países repercutem sobre a organização de seus sistemas de ensino, assim como pelas diferentes modalidades de pactuação entre as diferentes instâncias de governo e suas responsabilidades na oferta de ensino.

O quadro 4 reúne informações sobre a situação dos países federativos da amostra – em termos de população, Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Quadro 4

PAÍSES FEDERATIVOS – INDICADORES GERAIS

PAÍS	POPULAÇÃO (2018)	PIB PER CAPITA (2011)	IDH (2018)
Alemanha	80,560,849	46,946	4º (0,939)
Austrália	24,966,530	44,097	6º (0,938)
Brasil	212,873,151	14,068	79º (0,761)
Canadá	36,958,491	43,602	13º (0,922)
Estados Unidos	328,835,763	56,140	15º (0,920)
México	131,788,270	17,628	76º (0,767)

Fonte: Undp, OCDE e <https://www.populationpyramid.net>

Os dados sobre população mostram significativa diferença no que se refere ao quantitativo de habitantes de cada uma destas unidades federadas, em que o país mais populoso são os Estados Unidos e o menos populoso é a Austrália. O Brasil ocupa a segunda posição em termos de população, seguido do México, Alemanha e Austrália.

Observando-se o PIB *per capita*, nota-se que o país de maior renda são os Estados Unidos, seguido de Alemanha, Austrália, Canadá e México. O Brasil está em último lugar do ponto de vista deste indicador. Já o IDH mostra uma situação um tanto diferente. Neste indicador, a Alemanha ocupa a posição mais elevada, seguida de Austrália, Canadá, Estados Unidos e México. Também em relação a este dado o Brasil ocupa a última posição.

Quadro 5

RECEITA TRIBUTÁRIA EM PAÍSES FEDERATIVOS – 2017

NÍVEL DE GOVERNO	TOTAL	GOVERNO FEDERAL OU CENTRAL		GOVERNO REGIONAL OU ESTADUAL		GOVERNO LOCAL		FUNDOS DE SEGURIDADE SOCIAL	
País	Em US\$ bi	US\$ bi	%	US\$ bi	%	US\$ bi	%	US\$	%
Alemanha*	1.388,0	409,9	29,53	325,8	23,47	118,8	8,56	525,8	37,89
Austrália	404,0	325,5	80,58	64,6	15,98	13,9	3,44	0,0	0,00
Brasil	662.142,5	286.032,7	43,20	163.903,2	24,75	38.283,9	5,78	173.922,6	26,27
Canadá	541,3	221,3	40,89	215,3	39,77	55,7	10,29	49,0	9,05
Estados Unidos	5.227,3	2.328,1	44,54	954,9	18,27	739,9	14,16	1.204,5	23,04
México	186,9	151,5	81,07	7,6	4,09	3,0	1,59	24,8	13,26

*A Alemanha é o único desses países que tem uma receita supranacional, no valor de US\$ 7,7, o que representa menos de 1% do valor total das receitas do país.

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados extraídos da Global Revenue Statistics Data Set, da OCDE.Stats.

A Austrália e o México são os países com o maior percentual de receita tributária no governo federal ou central, com mais de 80% dos valores concentrados nessa esfera de governo. A Alemanha, o Brasil e o Canadá têm mais da metade de suas receitas nos governos federal e regional, sendo maior no governo federal. Os dados do Brasil mostram que a maior parte dos tributos está no governo federal (43,20%), seguido dos governos estaduais (24,75%) e dos governos municipais (5,78%). Nos Estados Unidos, a maior parte dos tributos está no governo federal (44,54%), com uma participação mais semelhante entre os governos regionais (18,27%) e os governos locais (14,16%).

Mais adiante será apresentando um quadro com a divisão dos recursos dos fundos públicos totais destinados à educação, antes e depois das redistribuições entre as diferentes esferas de governo.

Os quadros a seguir aprofundam a temática da educação, a partir de dados da OCDE, sobretudo da publicação Perspectiva da Educação 2019. Auxiliam a caracterizar o sistema educacional por meio de informações sobre a educação obrigatória em cada um dos países; taxas de matrícula por faixa etária; anos de escolaridade; resultados acadêmicos no PISA; e financiamento da educação.

Quadro 6

IDADE DE INÍCIO E TÉRMINO DA EDUCAÇÃO COMPULSÓRIA POR NÍVEL DE EDUCAÇÃO – 2017

PAÍS	EDUCAÇÃO COMPULSÓRIA		EDUCAÇÃO PRIMÁRIA		BAIXO ENSINO SECUNDÁRIO		ALTO ENSINO SECUNDÁRIO	
	Idade de início	Idade de fim	Idade de início	Idade de fim	Idade de início	Idade de fim	Idade de início	Idade de fim
Alemanha	6	18	6	9	10	15	16	18
Austrália	6	17	5	11	12	15	16	17
Brasil	4	17	6	10	11	14	15	17
Canadá	6	16-18	6	11	12	14	15	17
Estados Unidos	4-6	17	6	11	12	14	15	17
México	3	17	6	11	12	14	15	17

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da OCDE, 2019.

A idade de início da escolaridade obrigatória é semelhante nos países analisados. Começa mais cedo no México, aos três anos, e varia entre o início aos quatro ou seis anos nos demais países. Nos Estados Unidos, que possui um sistema educacional descentralizado para o nível estadual (quando comparado ao Brasil),

há variação entre as unidades. A data de término também é bastante próxima, variando entre 16 e 18 anos. No Canadá, cuja responsabilidade pela educação compete basicamente às províncias, ou seja, nível estadual, também se observa uma variação de dois anos de diferença.

Quadro 7

MATRÍCULA POR NÍVEL DE ENSINO E TIPO DE INSTITUIÇÃO – 2017

PAÍS	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO PRIMÁRIO			ENSINO SECUNDÁRIO		
	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total
Alemanha	1.043.927	2.120.391	3.164.318	2.807.414	147.361	2.954.775	6.358.803	669.910	7.028.713
Austrália	–	–	–	1.555.889	660.890	2.216.779	1.574.670	1.075.816	2.650.486
Brasil	6.145.863	2.362.868	8.508.731	13.244.249	2.862.563	16.106.812	19.940.800	3.177.379	23.118.179
Canadá	–	–	8.508.731	2.217.429	147.197	2.364.626	2.439.175	213.834	2.653.009
Estados Unidos	–	–	–	22.866.693	2.256.984	25.123.677	22.568.790	2.219.175	24.787.964
México	4.319.766	855.101	5.174.867	12.867.799	1.314.489	14.182.288	12.190.002	1.844.550	14.034.552

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da OCDE, 2019.

A educação infantil na Alemanha é, em sua maior parte, privada. Ao contrário, no Brasil e no México, países para os quais também há dados comparativos disponibilizados, é pública. Já o ensino primário, em todos os países, é, em sua maioria, público. No ensino médio, há variação nos países. Na Austrália, há um equilíbrio entre as matrículas nos setores público e privado.

Nos demais países, a maioria das matrículas também é situada no setor público. De um modo geral, é possível afirmar que a educação básica, em todos os países analisados, é majoritariamente pública (Canadá, 93%; Estados Unidos, 91%; México, 88%; Brasil, 82%; Alemanha, 78%; e Austrália, 64%).

Quadro 8

TAXAS DE MATRÍCULA POR GRUPO DE IDADE – 2017

PAÍS	Número de anos em que pelo menos 90% da população em idade escolar está matriculada	Faixa etária na qual pelo menos 90% da população em idade escolar está matriculada	Alunos como porcentagem da população de uma faixa etária específica					
			6 a 14	15a19	20 a 24	25 a 29	30 a 39	40 a 64
Alemanha	15	3-17	99	87	48	21	5	0
Austrália	13	5-17	100	90	56	28	17	8
Brasil	11	4-14	98	67	29	15	8	3
Canadá	12	5-16	100	78	33	10	4	1
Estados Unidos	13	5-17	100	83	36	14	7	2
México	11	4-14	100	61	26	10	4	2

Fonte: OCDE, 2019.

Os indicadores do quadro 9 trazem algumas informações relevantes sobre o acesso à educação nos países em análise, em perspectiva comparada. A Alemanha é o país que possui maior número de anos nos quais pelo menos 90% da população em idade escolar está matriculada (15 anos) e o Brasil e o México são os países com menor número de anos nessa situação (11 anos).

Assim, muito embora no México a escolaridade comece mais cedo, aos três anos, nesta faixa etária não há pelo menos 90% da população do país nesta idade matriculada. Já na Alemanha, cuja frequência obrigatória à escola inicia aos seis anos, pelo menos 90% das crianças de três a 17 anos estão matriculadas. Essa informação permite afirmar que, para além de considerar os direitos educacionais previstos na legislação, é necessário olhar os dados da realidade para verificar em que medida tais direitos são assegurados.

O ensino de seis a 14 anos está universalizado em todos os países do grupo, sendo que a oferta de ensino dos 15 aos 19 anos representa um desafio maior, sobretudo em países como México e Brasil.

Quadro 9
MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO COM 25 ANOS OU MAIS – 2016

PAÍS	MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE
Alemanha	14,21
Austrália	12,39
Brasil	7,73
Canadá	13,77
Estados Unidos	13,41
México	8,61

Fonte: Instituto de Estatística da Unesco:
<http://data.uis.unesco.org/>

A média de anos de escolaridade da população com 15 anos ou mais de idade é elevada em quatro países, sendo superior a 10 anos na Alemanha (14,21 anos), no Canadá (13,77 anos), nos Estados Unidos (13,41 anos) e na Austrália (12,39 anos). O México vem em seguida, com uma média de 8,61 anos de escolaridade e, por fim, em última colocação, está o Brasil, com 7,73 anos de escolaridade em média.

Os quadros 10 e 11 apresentam informações sobre o PISA, mostrando a evolução da classificação dos países entre os últimos anos (2015 e 2018) de sua aplicação (Quadro 10), como também as médias obtidas em 2018 (Quadro 11).

Quadro 10
PISA – COLOCAÇÃO NAS AVALIAÇÕES DE 2015 E 2018

PAÍS	PISA 2015	PISA 2018
Alemanha	16º	20º
Austrália	14º	16º
Brasil	63º	57º
Canadá	7º	6º
Estados Unidos	25º	13º
México	58º	53º

Fonte: <https://doi.org/10.1787/d3c1c3ea-en>

Considerando-se a evolução no triênio, observa-se que o Canadá está na melhor posição, tendo passado de 7º a 6º lugar no intervalo considerado, seguido dos Estados Unidos, que passou de 25º a 13º lugar, da Austrália, que passou de 14º a 16º, da Alemanha, que passou de 16º a 20º e do México, que passou de 58º para 53º e do Brasil, em último lugar, com respectivamente as posições de número 63º e 57º. Quatro dos países da amostra apresentaram ascensão no período considerado (Canadá, Estados Unidos, México e Brasil) e dois obtiveram decréscimo (Alemanha e Austrália).

Quadro 11

PISA – MÉDIAS EM CONTEÚDOS ESPECÍFICOS NAS AVALIAÇÕES DE 2018

PAÍS	MÉDIA EM LEITURA	MÉDIA EM MATEMÁTICA	MÉDIA EM CIÊNCIAS
Média da OCDE	487	489	489
Alemanha	498	500	503
Austrália	503	491	503
Brasil	413	384	404
Canadá	520	512	518
Estados Unidos	505	478	502
México	420	409	419

Fonte: <https://doi.org/10.1787/d3c1c3ea-en>

As médias dos países nas áreas de conteúdo de aplicação da avaliação mostram especificidades dos resultados, evidenciando que, vistas isoladamente, as médias em leitura, matemática e ciências sugerem pequenas alterações em relação às médias finais mostradas no quadro 12.

Quadro 12²

MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO COM 25 ANOS OU MAIS – 2016

PAÍS	MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE
Alemanha	2,8
Austrália	3,4
Brasil	4,2
Canadá	3,2 d
Estados Unidos	3,2
México	3,2

Fonte: OCDE, 2019.

Em relação ao gasto público em educação como percentual do Produto Interno Bruto (PIB), dados de 2016, é possível ver, naquele momento, o esforço do Brasil para realizar os investimentos necessários no setor. É certo que países como a Alemanha, que, do grupo em questão, possui o menor percentual do PIB investido na área, já possuem uma estrutura educacional bastante consolidada. O Brasil, apesar dos avanços, ainda caminha no sentido de construir condições materiais de ensino e aprendizagem adequadas. Importante considerar a meta desse país, prevista no Plano Nacional de Educação de 2014-2024, de ampliação do investimento do PIB em educação para 10% (meta 20).

² Símbolo para os dados faltantes das tabelas seguintes: m (dados não estão disponíveis); a (dados não são aplicáveis porque a categoria não se aplica); x (dado incluído em outra categoria); d (dado incluído de outra categoria); 0 (magnitude insignificante ou zero).

Quadro 13

GASTO PÚBLICO TOTAL EM EDUCAÇÃO COMO PERCENTUAL DO GASTO TOTAL DO GOVERNO – 2016

PAÍS	Primário	Secundário					Pós-secundário não terciário	TOTAL
		Baixo secundário	Alto secundário			Todo secundário		
			Programas gerais	Programas vocacionais	Todos os programas			
Alemanha	1,4	2,6	0,9	0,9	1,9	4,5	0,3	6,3
Austrália	4,5	2,7	1,2	0,3	1,6	4,2	0,2	8,9
Brasil	4,1	3,5	X(5)	X(5)	3,0d	6,5d	X(5,6)	10,5
Canadá	4,5d	X(5)	X(5)	X(5)	3,1	3,1	m	7,6d
Estados Unidos	3,9	2,1	X(5)	X(5)	2,2	4,3	0,0	8,3
México	6,2	3,3	1,8	1,1	3,0	6,2	a	12,4

Fonte: OCDE, 2019.

O quadro 13 mostra o gasto público total em educação como percentual do gasto total do governo, em 2016. A última coluna mostra o valor total, contemplando todas as etapas equivalentes à educação básica no Brasil. Aqui também é possível observar que o Brasil investe um valor superior nessa área, seguido do México (que, neste indicador, tem um desempenho superior ao do quadro anterior).

Quadro 14

DIVISÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS TOTAIS DESTINADOS À EDUCAÇÃO – 2016

PAÍS	PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E PÓS-SECUNDÁRIO NÃO TERCIÁRIO					
	Fundos iniciais (antes das transferências entre níveis de governo)			Fundos finais (depois das transferências entre níveis de governo)		
	Central	Regional	Local	Central	Regional	Local
Alemanha	7	75	18	6	72	22
Austrália	35	65d	X(2)	4	96d	X(5)
Brasil	14	44	42	7	44	49
Canadá	4d	74d	22d	3d	11d	86d
Estados Unidos	9	42	49	1	2	98
México	79	21	0	28	72	0

Fonte: OCDE, 2019.

O quadro 14 é importante para o objeto deste estudo pois mostra, do ponto de vista dos recursos disponíveis para a educação, como fica a divisão para os níveis de governo central, regional e local. As primeiras colunas apresentam os valores antes das transferências entre os níveis de governo e as últimas, após as transferências. Os dados são referentes aos investimentos nos ensinos primário, secundário e pós-secundário não terciário.

A Alemanha e os Estados Unidos são os países nos quais o menor valor está concentrado no governo central ou federal, tanto antes quanto depois das transferências entre os entes. Na Alemanha, a maior parte dos recursos está nos governos regionais, tanto antes quanto depois das transferências. Já nos Estados Unidos, os valores antes das transferências estão distribuídos de modo semelhante entre os governos regionais e locais, ao passo que, depois das transferências, eles ficam majoritariamente no nível regional.

Já o México tem a maior concentração de recursos no governo central ou federal antes das transferências, situação que é invertida com os governos regionais após as transferências. O Brasil tem uma distribuição de recursos semelhante entre governos regionais e locais, tanto antes quanto depois das transferências. O valor do governo central é menor, sendo reduzido após as transferências.

6

GOVERNANÇA MULTINÍVEL DA EDUCAÇÃO EM PAÍSES FEDERATIVOS





ALEMANHA

6.1

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

A Alemanha é uma democracia parlamentar federativa. Seu Legislativo é bicameral, constituído por uma Câmara Alta, onde há representação federal dos estados, e uma Câmara Baixa, eleita por um sistema distrital misto.

3 Os treze estados são: Baviera, Baden-Württemberg, Baixa Saxônia, Brandemburgo, Hessen, Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental, Renânia do Norte-Vestfália, Renânia-Palatinado, Sarre, Saxônia, Saxônia-Anhalt, Schleswig-Holstein e Turíngia.

A organização geopolítica do país é constituída por 16 estados (Länder) e 2.059 cidades. Os estados são distribuídos entre três cidades-estado (Stadtstaaten) – Berlim, Hamburgo e Bremen, que possuem estatuto de estado – e 13 estados territoriais (Flächenländer)³. O menor nível de divisão territorial da Alemanha são as cidades ou *towns* (Gemeinden). Os estados são entidades autônomas, possuem parlamento, constituição, governo e legislação próprios. As cidades não são reconhecidas constitucionalmente como entes federados.

Figura 6
ALEMANHA – ORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA



MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO

O principal marco legal alemão é a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 1949, em que está definido que “todo o ensino é submetido à fiscalização do Estado” (art. 7, 1). Segundo essa lei, “os encarregados da educação têm o direito de decidir sobre a participação da criança nas aulas de religião” (art. 7, 2), sendo essa uma “matéria ordinária nas escolas públicas, com exceção das escolas laicas” (art. 7, 3). Importante registrar que há o direito a instituição de escolas particulares, mas que essas, quando destinadas à substituição das escolas públicas, “dependem da autorização do Estado e estão submetidas à legislação estadual” (art. 7, 4). É necessário um interesse pedagógico especial ou uma demanda dos pais por um tipo de educação específica (coletiva, confessional ou filosófica) para a abertura de uma escola particular primária (art. 7, 5). Já as escolas pré-primárias são abolidas por essa lei (art. 7, 6).

Vale mencionar que, de acordo com essa mesma lei, “a Federação pode conceder ajuda financeira aos estados para importantes investimentos estatais, bem como para concernentes despesas especiais temporárias dos estados e municípios (associações de municípios), visando aumentar o desempenho da infraestrutura municipal de educação” (art. 104c)⁴.

No país, a menos que a Lei Básica conceda poderes legislativos ao governo federal, o direito de legislar compete aos estados. Isso é válido para o campo educacional. Segundo essa lei, a Federação tem responsabilidades com a regulação dos seguintes campos da educação, ciência e pesquisa: treinamento vocacional e educação continuada; admissão ao ensino superior (cujos estados também têm papel); assistência financeira aos estudantes; promoção de pesquisas sobre desenvolvimento tecnológico, entre outras⁵.

A regulamentação educacional, desse modo, é competência prioritária dos estados, incluindo o desenho e a aprovação curricular, por meio do Ministério da Educação de cada um deles. Remuneração aos servidores públicos, como professores, também cabe aos estados. A oferta educativa, contudo, é, na maior parte dos casos, uma responsabilidade compartilhada entre os governos estaduais e locais, com parte do financiamento em cada um desses níveis.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Referência à educação na Constituição Federal	✓	
Lei(s) básica(s) federal(is) de educação		✓

⁴ Fonte: <https://www.bundestag.de/resource/blob/638342/617306e93cc3eacda9370d2e9f146d56/flyer-data.pdf>

⁵ Fonte: https://www.kmk.org/fileadmin/Dateien/pdf/Eurydice/Bildungswesen-engl-pdfs/dossier_en_ebook.pdf

PRINCIPAIS ATORES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Os principais atores no campo da educação da Alemanha são o governo federal e, sobretudo, os governos estaduais, além dos governos locais.

O governo federal exerce suas responsabilidades no campo da educação por meio do Ministério Federal da Educação e Pesquisa. Tais funções são mais relacionadas à educação vocacional e ao ensino superior. Está no escopo de outro ministério, o Ministério Federal para os Assuntos da Família, Idoso, Mulheres e Jovens, a educação infantil que ocorre em creches, para usar uma terminologia equivalente à do Brasil.

Existe um Instituto de Educação e Formação Profissional, vinculado ao Ministério Federal de Educação e Pesquisa, que, de acordo com a referida lei vocacional, tem como responsabilidades, entre outras: realizar determinadas pesquisas de educação e treinamento profissional; participar da compilação de estatísticas educacionais nessa área e elaborar relatórios; contribuir com a promoção de centros de treinamento de empresas; e desenvolver ações no campo da educação a distância (THE EDUCATION..., 2019, p. 38).

Às esferas estaduais cabe legislar sobre questões relacionadas à educação básica. Os governos estaduais financiam e administram a educação. "As escolas do setor público são, em sua maioria, escolas estaduais/municipais mantidas em conjunto pelo Land e os Kommunen (autoridades locais) ou distritos administrativos. O custo do corpo docente é comportado pelo estado e outros custos de pessoal ou materiais são comportados pela autoridade local" (Idem, p. 54).

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Ministério(s) / departamento(s) federal(is) de educação		
Significativa centralização decisória no governo federal		

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Com um modelo de descentralização intenso de responsabilidades educacionais para os estados, foi necessário criar mecanismos de coordenação nacional não apenas para articular e garantir uma certa unidade ao país, mas, também, para permitir uma maior mobilidade das pessoas no âmbito dos Länder, seja por motivos pessoais ou profissionais. Desse modo, em 1948, foi fundada a Conferência Permanente dos Ministros da Educação e Assuntos Culturais dos Länder na República Federal da Alemanha, com o objetivo prioritário de "garantir, por meio da coordenação, a medida necessária de características compartilhadas e comparabilidade no sistema educacional da República Federal da Alemanha, objetivo que ainda é perseguido até hoje" (THE EDUCATION..., 2019, p. 54).

Sobre sua constituição e funcionamento, reúne ministros e senadores dos estados responsáveis pela educação e assuntos culturais. "Baseia-se em um acordo entre os Länder e trata de questões políticas relacionadas à educação, ensino superior, pesquisa e cultura que são de importância suprarregional, com o objetivo de formar um ponto de vista comum e uma vontade comum, além de representar interesses comuns" (THE EDUCATION..., 2019, p. 54). Importante o destaque de que as resoluções desse grupo "têm o status de recomendações – com o compromisso político dos ministros competentes de transformar as recomendações em lei – até que sejam aprovadas como legislação vinculativa pelos parlamentos dos Länder" (Idem).

Essa Conferência desempenha papel significativo como instância de coordenação e desenvolvimento de educação no país. Constitui, em síntese, um consórcio de secretários responsáveis pela educação e escolas, institutos de educação superior e pesquisa e ações culturais, tendo competência para definir interesses comuns e objetivos para todos os 16 estados (Fonte: <https://www.kmk.org/kmk.html>).

O Ministério Federal da Educação e Pesquisa abrange, como já mencionado, o Instituto de Educação e Formação Profissional, que é “um importante instrumento de cooperação entre empregadores, sindicatos, Federação e Länder em nível nacional” (THE EDUCATION..., 2019, p. 38). “Esta instituição é responsável por definir políticas e conduzir pesquisas em VET⁶. Ele supervisiona o desenvolvimento de qualificações nacionais para o sistema VET em parceria com sindicatos e empresas”⁷.

Há outras formas de colaboração que podem ser estabelecidas. Um exemplo é que “a Federação e os Länder podem mutuamente concordar em cooperar para a avaliação do desempenho dos sistemas educacionais em comparação internacional e na elaboração de relatórios e recomendações pertinentes”⁸.

QUALIDADE E ACCOUNTABILITY

Todos os estados possuem órgãos de inspeção responsáveis pelo cumprimento de padrões por parte das escolas. A maioria dos estados possui padrões próprios de qualidade escolar utilizados para orientar o processo de inspeção. Além disso, há critérios transversais para todos os estados, estabelecidos pela Conferência Permanente.

O Instituto para a Melhoria da Qualidade Educacional “é um instituto acadêmico que apoia os 16 estados (Länder) da República Federal da Alemanha na melhoria e garantia da qualidade de seu sistema educacional”⁹. Seu trabalho é fundado em padrões educacionais que foram adotados pela Conferência Permanente com o objetivo de definir as competências a serem desenvolvidas pelos estudantes nas diferentes etapas escolares. O Instituto “é responsável por monitorar regularmente até que ponto as escolas da Alemanha estão atingindo esses objetivos (monitoramento educacional). Ajuda os estados a colocar em prática os padrões que se destinam a servir como a principal estrutura que guia todos os atores do sistema educacional (implementação)” (Idem).

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Instância(s) de pactuação entre governo federal e estaduais		
Instância(s) de pactuação entre governos estaduais		

⁶ Vocational and Educational Training (Educação e treinamento vocacional).

⁷ Fonte: <http://ncee.org/what-we-do/center-on-international-education-benchmarking/top-performing-countries/germany-overview/germany-governance/>

⁸ https://www.kmk.org/fileadmin/Dateien/pdf/Eurydice/Bildungswesen-engl-pdfs/dossier_en_ebook.pdf

⁹ Fonte: <https://www.iqb.hu-berlin.de/institut>

O referido instituto trabalha com padrões educacionais e com uma avaliação nacional. Os padrões educacionais foram sendo construídos e aperfeiçoados pela Conferência Permanente ao longo do tempo. A Alemanha participa de modo regular de exames de avaliação internacionais desde meados da década de 1990, a exemplo do PISA. Como os resultados alcançados pelo país não vinham sendo considerados satisfatórios, foram adotadas medidas para reverter a situação.

Foram estabelecidos padrões de qualidade que, atualmente, especificam as competências que estudantes devem obter ao longo da trajetória educacional (competência definida, segundo o próprio Instituto, como “a habilidade dos estudantes de aplicar seus conhecimentos e habilidades na resolução de problemas relacionados ao assunto em questão”). Servem, de um lado, para garantir a qualidade da educação e, de outro, para assegurar uma comparabilidade entre os certificados obtidos nos diferentes estados.

“Todos os 16 estados da República Federal da Alemanha foram obrigados a introduzir os padrões no início dos anos escolares de 2004/2005 e 2005/2006”. Já em 2012, “a Conferência Permanente adotou padrões educacionais em alemão, matemática e primeira língua estrangeira (inglês / francês) para a qualificação geral para ingresso no ensino superior (Abitur)”.

Conforme destacado pelo Instituto, uma de suas principais funções “é desenvolver itens de teste com base nos padrões educacionais para escolas primárias e de nível secundário I e revisar até que ponto os alunos estão alcançando os níveis de proficiência desejados”. De modo mais detalhado, os exames nacionais são realizados a cada cinco anos no nível primário e a cada três anos no nível secundário I (em que alternam entre alemão/inglês/francês e matemática/ciências). Um relatório nacional é feito anualmente baseado nos achados de tais avaliações. Resultados de testes de escolas não são publicados, mas utilizados por professores para a melhoria de resultados.

Em 2008, entram em vigor as Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Estabelecimento do Referencial de Europeu de Qualificação, cujo objetivo é mapear os resultados de aprendizagem dos países desse continente e servir de referência para o aprendizado ao longo da vida. O Ministério Federal da Educação e Pesquisa e a Conferência Permanente, com o objetivo de fazer valer tais recomendações no país, criaram uma coordenação conjunta da Federação e Länder para tratar do Referencial Alemão de Qualificações. Esse processo envolve diversas partes interessadas. “Os resultados do trabalho são objeto de feedback contínuo para os delegados, instituições e comitês de origem” (THE EDUCATION..., 2019, p. 35).

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Currículo(s) ou critérios nacionais de qualidade		
Avaliação(ões) nacional(is) para aferição da qualidade		

6.2

AUSTRÁLIA

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

A Austrália é uma monarquia constitucional federal sob uma democracia parlamentar, tendo um governador geral representante da rainha. Seu Legislativo é bicameral, constituído por uma Câmara Alta (Senado) e uma Câmara Baixa (Câmara dos Representantes).

A organização geopolítica da Austrália é constituída por seis estados, dois territórios autônomos e oito territórios não autônomos¹⁰, além de 212 governos ou conselhos locais. No mapa (figura 7), abaixo estão sinalizados os seis estados australianos mais o Território do Norte, um dos territórios autônomos, sendo que a capital Camberra, que é o segundo território, localiza-se dentro do estado de Nova Gales do Sul.

Figura 7

AUSTRÁLIA – ORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA



¹⁰ Os seis estados são: Austrália Ocidental, Austrália do Sul, Nova Gales do Sul, Queensland, Tasmânia e Victoria. Os dois territórios autônomos são: Território da Capital Australiana (ACT) e Território do Norte (NT). Os oito territórios não autônomos são: Ilhas Ashmore e Cartier, Ilha Christmas, Ilhas Cocos (Keeling), Ilhas Heard e McDonald, Ilhas do Mar de Coral, Ilhas Norfolk, Território Antártico Australiano e Território da Baía Jervis.

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO

Na Austrália, há dois documentos relacionados à Constituição. O primeiro é intitulado Lei de Constituição da Comunidade da Austrália (a Constituição), proclamada em 1900 e publicada em 1901. A compilação disponível, preparada em 2013, leva em consideração alterações realizadas até o Ato nº 84, de 1977. Não há referências à educação em tal documento. O segundo, intitulado A Constituição, traz um apontamento sobre a história desse documento, junto com a Proclamação Declarando o Estabelecimento da Comunidade e Cartas relacionadas à patente do Gabinete do Governador Geral.

Conforme explica o documento A Constituição, há uma lista de poderes atribuídos ao Parlamento da Comunidade (ou Commonwealth) pela lei fundamental do país. Tal lista "não se refere expressamente a uma série de assuntos importantes, incluindo educação, meio ambiente, direito penal e estradas, mas isso não significa que esses assuntos estejam totalmente fora dos poderes do Parlamento"¹¹. Ao tratar dos poderes atribuídos aos estados e aos parlamentos estaduais, é afirmado que esses parlamentos "podem aprovar leis em uma gama de assuntos maior que o Parlamento da Commonwealth, e, por esse motivo, áreas importantes como educação, direito penal e estradas são regulamentadas principalmente pelas leis dos Estados".

Muito embora inicialmente possa parecer que o governo federal não tem poderes significativos em relação a matéria educacional, na prática, outros instrumentos permitem o exercício dessa autoridade. Sobre a relação entre o Commonwealth e os poderes estatais, "embora os parlamentos estaduais possam aprovar leis em uma maior gama de assuntos que o Parlamento da Commonwealth, essa é geralmente considerada a parceira mais poderosa

da federação". Isso ocorre basicamente por dois motivos. Em primeiro lugar, porque, dentro dos assuntos cuja legislação é atribuída ao Commonwealth, a lei federal se sobrepõe às leis estaduais. Em segundo, porque os estados não arrecadam o suficiente para o exercício de suas funções, de modo que é grande a participação do Commonwealth nessa área.

De um modo geral, cabe afirmar que a Austrália possui um sistema de governança compartilhada entre o governo federal de Camberra e os seis estados. Os 10 territórios têm níveis diferenciados de autogovernança, sendo que os dois territórios autônomos gozam de autonomia semelhante à dos estados, ao passo que os não autônomos são diretamente governados pelo poder federal.

O país tem um sistema educacional descentralizado, no qual os estados e alguns territórios possuem departamentos ou ministérios da educação, com a finalidade de definir políticas nesse campo. Contudo, na linha do que foi descrito anteriormente, o governo federal coordena a política educacional e estabelece metas nacionais em parceria com as demais unidades federadas.

Existe um sistema de legislação aplicada para as crianças com alto grau de detalhamento, compreendendo leis e regulações. A Lei Nacional de Educação e Serviços de Assistência - Ato de 2010 é aplicada a cinco estados e aos dois territórios, enquanto a Lei Nacional de Educação e Serviços de Assistência - Ato de 2012 é aplicada a um estado específico (Western Australia). Na prática, essa lei aplica-se aos estados e territórios, com algumas variações para atender as especificidades do local. A partir dessas leis aplicadas, são definidos Referenciais Nacionais de Qualidade (National Quality Framework – NQF) para todo o país¹².

¹¹ <https://www.legislation.gov.au/Details/C2005Q00193>

¹² Fonte: <https://www.acecqa.gov.au/nqf/national-law-regulations/national-law>

Importante citar a Lei Australiana de Autoridade para Currículos, Avaliação e Relatórios, ato de 2008. Essa lei trata das funções dessa autoridade (item 7), que atua de acordo com as direções oferecidas por escrito pelo Conselho de Ministros da Commonwealth, Estado e Território ou Conselho Ministerial de Educação, Emprego, Treinamento e Assuntos da Juventude (Conselho Ministerial) e pela sua Carta, também orientada pelo Conselho Ministerial. Tanto as diretrizes emanadas do Conselho Ministerial quanto a Carta da referida autoridade não constituem instrumento legislativo.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Referência à educação na Constituição Federal		
Lei(s) básica(s) federal(is) de educação		

PRINCIPAIS ATORES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Os principais atores no campo educacional são os governos federal e estaduais, além de autoridades de instituições independentes com papel relevante no setor, particularmente a Autoridade Australiana de Qualidade da Educação e Assistência às Crianças e a Autoridade Australiana de Currículo, Avaliação e Monitoramento.

No âmbito do governo federal, recentemente houve uma alteração em alguns ministérios, realizada por meio do Despacho de Acordos Administrativos, proferido em 2019 e com vigência a partir de fevereiro de 2020. Desse modo, "o Departamento de Emprego, Habilidades e Pequenas Empresas Familiares se fundiu com o Departamento de Educação, para formar o novo Departamento de Educação, Habilidades e Emprego".

Os estados e territórios são responsáveis pela oferta de educação a todas as crianças em idade escolar e educação profissional, com incumbências quanto à regulação de políticas

e programas escolares. Têm capacidade decisória sobre planejamento, estrutura e decisões financeiras. São provedores financeiros das escolas governamentais e de fundos suplementares a escolas não governamentais.

A Autoridade Australiana de Qualidade da Educação e Assistência às Crianças é responsável pelo estabelecimento de suporte à implementação dos Referenciais Nacionais de Qualidade para Educação Infantil e Assistência. Tais referenciais constituem "uma abordagem nacional à regulamentação, avaliação e melhoria da qualidade da educação e assistência na primeira infância e serviços de atendimento fora do horário escolar em toda a Austrália"¹³.

A referência a essa Autoridade Australiana para Currículos, Avaliação e Relatórios é essencial, pois a ela cabe desenvolver não apenas os currículos para a educação do país, mas também o Sistema Nacional de Avaliação. O Currículo Australiano "é apresentado como uma progressão de aprendizado da Fundação ao Ano 10, que deixa claro para professores, pais, alunos e outras pessoas da comunidade em geral o que deve ser ensinado e a qualidade do aprendizado esperado dos jovens à medida que progredem na escola"¹⁴. Já as avaliações realizadas averiguam se conhecimentos e habilidades previstos no currículo estão sendo alcançados.

Outros atores e instituições no campo educacional incluem: o Instituto Australiano de Educação e Liderança Escolar, responsável pela implementação de reformas voltadas para professores e líderes escolares; sindicatos (ex.: União da Educação Australiana e União da Educação Independente); grupos industriais (ex.: Câmara Australiana de Comércio e Indústria e Grupo Australiano Industrial), associações não governamentais (Conselho Australiano de Escolas Independentes); e grupos de aborígenes e pais.

¹³ <https://www.acecqa.gov.au>

¹⁴ <https://www.australiancurriculum.edu.au/f-10-curriculum/structure/>

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Ministério(s) / departamento(s) federal(is) de educação		
Significativa centralização decisória no governo federal		

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO

A Austrália conta com um modelo educacional descentralizado, em que a autoridade nacional dispõe sobre a regulação e a política nacional de educação mediante diversas atribuições definidas em lei. Estados e territórios são responsáveis pela maior parte das decisões relativas a escolas e educação e treinamento profissional. Arranjos intergovernamentais entre o governo nacional e os governos estaduais definem metas educacionais por meio de acordos nacionais, de modo a desenvolver uma estrutura compartilhada de política educacional.

Há várias instâncias de pactuação no setor educacional, como o Conselho de Educação, um “fórum através do qual a política estratégica de educação escolar e desenvolvimento da primeira infância pode ser coordenada em nível nacional e através do qual informações podem ser compartilhadas e recursos utilizados de forma colaborativa para a consecução dos objetivos e prioridades acordados”. No âmbito desse conselho, foi celebrado o Acordo Nacional de Reforma Escolar (o Acordo Nacional), que possui abrangência nacional, entre o governo federal, estados e territórios, com a finalidade de elevar os resultados acadêmicos nas escolas¹⁵.

O Conselho de Educação situa-se no âmbito do Conselho de Governos Australianos, instância intergovernamental com participação dos diferentes níveis de governo (federal, estadual e local). Em maio de 2020, foi anunciado que esse conselho será encerrado, ao passo que outro será instituído, o Conselho de Reforma da Federação Nacional. Outros conselhos são: o Conselho Permanente de Educação Escolar e Infantil; o Conselho Permanente de Educação Terciária, Habilidades e Emprego; e o Conselho Australiano de Referenciais sobre Qualificação, responsável pelos Referenciais Australianos de Qualificação, que unifica todas as qualificações em um único quadro abrangente. Há, ainda, o Conselho de Escolas Independentes da Austrália¹⁶, que representa as instituições privadas no país.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Instância(s) de pactuação entre governo federal e estaduais		
Instância(s) de pactuação entre governos estaduais		

¹⁵ <http://www.educationcouncil.edu.au>

¹⁶ <https://isca.edu.au>

QUALIDADE E ACCOUNTABILITY

Como já mencionado, para a educação das crianças, que contempla aqueles com até 12 anos de idade, existem Referenciais Nacionais de Qualidade para Educação Infantil e Assistência. Esses referenciais introduziram “um novo padrão de qualidade em 2012 para melhorar a educação e os cuidados nos serviços” nas instituições que atuam com a educação nessa faixa etária¹⁷.

Existe também o Plano Nacional de Avaliação, que “inclui o Programa Nacional de Avaliação, Alfabetização e Numeracia (Naplan) e avaliações de amostra trienais em alfabetização científica, cidadania e alfabetização em tecnologias da informação e comunicação”¹⁸.

Interessante o fato de que tanto o currículo quanto as avaliações nacionais são definidas pela Autoridade Australiana de Currículo, Avaliação e Relatórios, que se apresenta como uma autoridade estatutária independente.

Existem diferentes perspectivas para analisar a questão da *accountability* nos sistemas de ensino. Gurr (2007) escolhe trabalhar com aquela desenvolvida por Learmouth (2000), que considera três dimensões: “a *accountability* contratual é focada no atendimento aos requisitos do sistema”; “a *accountability* moral preocupa-se em atender às necessidades de pais e alunos”; “a *accountability* profissional se preocupa em atender às próprias expectativas e os dos colegas”. Em sua visão, “a dimensão profissional é talvez o aspecto da *accountability* que precisa ser mais evidente nas escolas, pois é através disso que as autocrenças podem ser testadas, desafiadas e alteradas, e desse comportamento alterado surgem melhores resultados para os alunos” (p. 167).

Analisando o sistema de *accountability* das escolas na Austrália, na primeira década do século XXI, o autor consta que “a responsabilidade contratual e moral é apoiada pela maioria dos sistemas, enquanto há potencial para promover a responsabilidade profissional em apenas dois sistemas” (p. 165). Segundo defende, “promover a responsabilidade profissional é importante porque é aí que a motivação interna dos professores ajuda a impulsionar a melhoria da escola” (Idem).

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Currículo(s) ou critérios nacionais de qualidade		
Avaliação(ões) nacional(is) para aferição da qualidade		

¹⁷ <https://www.acecqa.gov.au>

¹⁸ <https://www.acara.edu.au/assessment>



CANADÁ 6.3

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O Canadá é uma monarquia constitucional federal sob uma democracia parlamentar, tendo um primeiro ministro, eleito pelo voto popular. Seu Legislativo é constituído por um Parlamento Bicameral, formado pelo Senado (Câmara Alta) e Câmara dos Comuns (Câmara Baixa). A legislação relativa aos governos locais é própria de cada província e território.

A organização geopolítica do Canadá é constituída por 10 províncias¹⁹, três territórios²⁰, e 3.600 governos locais. A Constituição canadense divide os poderes entre o governo federal e os 10 governos provinciais, mas as municipalidades não são reconhecidas como entes separados de governo²¹.

O mapa a seguir (figura 8) apresenta a organização das províncias e territórios canadenses:

Figura 8
CANADÁ – ORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA



¹⁹ As 10 províncias são: Alberta, Columbia Britânica, Ilha do Príncipe Eduardo, Labrador, Manitoba, Nova Brunswick, Nova Escócia, Ontário, Quebec, Saskatchewan e Terra Nova.

²⁰ Os três territórios são: Nunavut, Território do Noroeste e Yukon.

²¹ Fonte: http://www.clgf.org.uk/default/assets/File/Country_profiles/Canada.pdf

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO

O principal marco legal canadense é a Constituição de 1982 (ou Ato de 1982), aprovada pelo Parlamento Britânico, que torna o Canadá independente. Esse "documento contém o estatuto original que estabeleceu a Confederação Canadense em 1867 (Lei Britânica da América do Norte), as emendas feitas pelo Parlamento Britânico ao longo dos anos e novo material resultante das negociações entre os governos federal e provinciais entre 1980 e 1982"²².

A Constituição de 1867 (ou Ato de 1867), em sua Seção 93, concede aos governos provinciais a jurisdição exclusiva para fazer leis que regem a educação. Os três territórios (Nunavut, Northwest Territories e Yukon) têm responsabilidade comparável à das províncias em relação à matéria educacional. Não há ministério ou departamento federal de educação no Canadá. Em síntese, os governos provinciais são diretamente responsáveis por financiar, legislar, regulamentar e coordenar a educação. Por não haver um órgão federal responsável pela coordenação da política educacional, expressão da grande descentralização do setor no país, foi criado um Conselho de Ministros da Educação.

Já a Constituição de 1982 inicia com a Carta Canadense de Direitos e Liberdades. Nessa carta estão contemplados, dentre outros aspectos, os direitos democráticos, de ir e vir, direitos de equidade e os direitos educacionais relacionados às populações de línguas minoritárias. Nesse documento é estabelecido o direito à instrução, para além das línguas oficiais, nas línguas minoritárias, o que "inclui, quando o número dessas crianças o justificar, o direito de recebê-las em escolas de idiomas minoritários fornecidas com recursos públicos" (artigo 23).

Importante o registro de que "algumas das fontes da lei educacional da província são: estatutos da educação, regulamentos educacionais, diretrizes e políticas do ministério; políticas, procedimentos, protocolos e estatutos; e direito comum ou jurisprudência"²³.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Referência à educação na Constituição Federal		
Lei(s) básica(s) federal(is) de educação		

PRINCIPAIS ATORES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Os principais atores na gestão da educação do Canadá são os governos estaduais. Não há órgão federal equivalente a um ministério da educação nesse país. A autoridade é distribuída entre ministros das 13 províncias nomeados pelo primeiro ministro. O Conselho de Ministros de Educação do Canadá, que integra os representantes da educação das províncias, é responsável pela definição de padrões nacionais de qualidade, mas há ampla autonomia das províncias para o estabelecimento de políticas próprias.

Esse Conselho de Ministros constitui um fórum para discutir políticas educacionais, assim como um mecanismo para dar andamento a atividades, projetos e iniciativas de interesse mútuo. Além de possibilitar a cooperação entre os governos provinciais, representa os interesses de tais governos internacionalmente²⁴.

As províncias podem ter um ou dois ministérios envolvidos com educação, um responsável pela educação fundamental e secundária e o outro, pela educação pós-secundária. Esses ministérios colaboram nas prioridades educacionais do país sob a orientação do Conselho de Ministros da Educação do Canadá, organismo intergovernamental responsável pela definição e implementação de políticas, articulação com o governo federal e representação internacional em questões de interesse educacional comum.

²² <https://www.britannica.com/event/Canada-Act>

²³ Fonte: <https://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/children-education-and-the-law>

²⁴ Fonte: https://www.cmec.ca/11/About_Us.html

Em síntese, o ministério da educação de cada província "estabelece padrões, determina currículos e aloca financiamento para as escolas estaduais de sua província, além de supervisionar o processo de certificação de professores e a prestação de serviços de apoio escolar (transporte, serviços de saúde e alimentação e bibliotecas)" ²⁵.

Aspecto especialmente singular é a existência de organismos educacionais locais no Canadá – conselhos escolares locais –, responsáveis pela educação pública da pré-escola ao ensino médio. São independentes do governo federal, dispõem de autonomia administrativa e fiscal, com faculdades para estabelecer e recolher impostos locais para a educação, além daqueles usados para o financiamento de outros serviços públicos. Importante mencionar que tais conselhos, que atuam em conjunto com os governos das províncias, "são responsáveis por todas as principais decisões de contratação e de pessoal, do superintendente-chefe aos professores" (Idem).

Outros atores importantes no processo educacional do Canadá são: Órgão de Emprego e Desenvolvimento Social do Canadá; Conselho Canadense de Estatística Educacional; Assuntos Indígenas e Desenvolvimento do Norte do Canadá; Indústria do Canadá, responsável por conselhos de fomento à ciência e inovação; Federação dos Professores Canadenses; Associação Canadense de Diretores Escolares; Associações de Universidades e Escolas de Educação Superior do Canadá; Associações Canadenses de Estudantes; e organizações não governamentais de educação.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Ministério(s) / departamento(s) federal(is) de educação		
Significativa centralização decisória no governo federal		

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Como registrado, o Conselho de Ministros da Educação do Canadá tem um papel importante na articulação da política educacional do país. Dada a ausência de um ministério ou departamento federal de educação, algumas das atividades desse conselho estão relacionadas à representação das províncias e territórios canadenses em organismos internacionais cujo foco de atuação seja a educação e ao cumprimento das obrigações contraídas pelo país em tratados internacionais. A instância também possui um serviço de referência para reconhecimento das qualificações educacionais nas unidades da federação; realiza avaliações externas dos estudantes; patrocina pesquisas e a coleta de estatísticas no campo educacional; além de atuar "em uma variedade de questões na aprendizagem e desenvolvimento na primeira infância; ensino fundamental; educação pós-secundária; e aprendizagem de adultos e desenvolvimento de habilidades" ²⁶.

O conselho atua como instância de representação dos interesses das províncias canadenses de benchmarking. Importante citar que o *Learn Canada 2020*, uma declaração comum dos ministros provinciais e territoriais da educação, reflete as prioridades educacionais do país. A ideia é engajar parceiros e envolvidos no setor educacional em torno dos objetivos elencados.

²⁵ <http://ncee.org/what-we-do/center-on-international-education-benchmarking/top-performing-countries/canada-overview/canada-system-and-school-organization/>

²⁶ Fonte: https://www.cmec.ca/11/About_Us.html

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Instância(s) de pactuação entre governo federal e estaduais		
Instância(s) de pactuação entre governos estaduais		

QUALIDADE E ACCOUNTABILITY

O *Learn Canada 2020*, segundo o Conselho de Ministros da Educação, constitui a estrutura que as províncias "usarão para aprimorar os sistemas educacionais do Canadá, as oportunidades de aprendizado e os resultados gerais da educação. A visão do *Learn Canada 2020* é oportunidades de aprendizagem ao longo da vida de qualidade para todos os canadenses"²⁷. O documento tem quatro pilares: aprendizagem e desenvolvimento nos anos iniciais da infância; educação primária e secundária; educação pós-secundária; e educação de adultos e desenvolvimento de habilidades. As áreas mencionadas como estratégicas são: alfabetização; educação aborígene; capacidade pós-secundária; educação para o desenvolvimento sustentável; representação internacional e nacional; línguas oficiais; programas de avaliação da aprendizagem e indicadores de desempenho; e dados sobre educação e estratégia de pesquisa.

Em muitos contextos, avaliações externas são utilizadas para averiguar a qualidade da educação e, inclusive, influenciar a elaboração de políticas. No Canadá, "no nível nacional, uma amostra de estudantes canadenses realiza testes de leitura, matemática e ciências aos 13 e 16 anos de idade, denominada Programa de Avaliação Pan-Canadense (PCAP). Os resultados do PCAP são usados em nível nacional para determinar o progresso nas províncias a cada três anos".

Os sistemas de *accountability* são desenvolvidos no Canadá no nível provincial. Sobre esse assunto, vale registrar que várias províncias "eliminaram programas agressivos de responsabilização implementados para professores no início dos anos 2000 e os substituíram por sistemas mais focados na melhoria" (Idem). A ideia é que esses profissionais da educação prestem contas de suas atividades pela necessidade de sua função e pela existência de um modelo de gestão que busca o alcance de objetivos compartilhados, em vez de fazê-lo pela promessa de bônus ou pelo medo de rescisão de seus contratos.

Algumas províncias e territórios têm referenciais de qualificação, ao passo que outros, não. Ontário é uma das províncias que possui. O referencial de qualificações de Ontário, usado no sistema educacional dessa província, fornece informações sobre certificados pós-secundários, diplomas, programas de graduação e pós-graduação²⁸.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Currículo(s) ou critérios nacionais de qualidade		
Avaliação(ões) nacional(is) para aferição da qualidade		

²⁷ <http://www.cmec.ca/Publications/Lists/Publications/Attachments/187/CMEC-2020-DECLARATION.en.pdf>

²⁸ Fonte: https://www.cicic.ca/1286/pan_canadian_qualifications_frameworks.canada



ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

6.4

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

Os Estados Unidos da América são uma república federal presidencialista e uma democracia representativa, em que o presidente é eleito pela população. O Legislativo americano é bicameral, constituído por uma Câmara Alta (Senado) e uma Câmara Baixa (Câmara dos Representantes).

A organização geopolítica dos Estados Unidos é constituída por 50 estados²⁹, um distrito (a capital Washington D.C), 14 territórios³⁰ e 19.495 (2018) cidades e/ou vilas.

O mapa a seguir (figura 9) apresenta a organização dos estados norte-americanos:

²⁹ Os 50 estados americanos são: Alabama, Alasca, Arizona, Arkansas, Califórnia, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Colorado, Connecticut, Dakota do Norte, Dakota do Sul, Delaware, Flórida, Georgia, Havaí, Idaho, Illinois, Indiana, Iowa, Kansas, Kentucky, Luisiana, Maine, Maryland, Massachusetts, Michigan, Minnesota, Mississippi, Missouri, Montana, Nebraska, Nevada, New Hampshire, Nova York, Nova Jérsei, Novo México, Ohio, Oklahoma, Oregon, Pensilvânia, Rhode Island, Tennessee, Texas, Utah, Vermont, Virginia, Virginia Ocidental, Washington, Wisconsin, Wyoming.

³⁰ Os 14 territórios são: Puerto Rico; Guam; U.S. Virgin Islands; Northern Mariana Islands; American Samoa; Midway Atoll; Palmyra Atoll; Baker Island; Howland Island; Jarvis Island; Johnston Atoll; Kingman Reef; Wake Island e Navassa Island.

Figura 9
ESTADOS UNIDOS – ORGANIZAÇÃO GEOPOLÍTICA



MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO

A Constituição dos Estados Unidos da América, que data de 1789, é bastante enxuta e “foca principalmente na estrutura e na autoridade do governo nacional, junto com alguma descrição dos poderes e da autoridade dos governos estaduais” (Portz³¹, 2011, p. 1). Importante o registro de que não há referência à educação nesse documento legal, nem mesmo “às municipalidades ou outros governos locais que poderiam fornecer serviços educacionais” (Idem).

Como declarado no próprio portal do Departamento de Educação do país: “Observe que, nos EUA, o papel federal na educação é limitado. Por causa da Décima Emenda, a maioria das políticas educacionais é decidida nos níveis estadual e local”³². Segundo essa emenda, “os poderes não delegados para os Estados Unidos pela Constituição, nem proibidos por ela aos Estados, são reservados aos Estados, respectivamente, ou ao povo”³³.

Como síntese, é possível afirmar que os estados são centrais na definição e execução da política educacional. Questões como o financiamento, as orientações relacionadas a currículo e avaliações são geralmente estabelecidas por essas instâncias de governo, em suas constituições e em outras legislações. Isso é tomado como referência para a atuação das escolas públicas em suas jurisdições.

Necessário fazer referência à lei “Todos os estudantes bem-sucedidos”, de 2015, que substituiu a lei “Nenhuma Criança deixada para trás”, de 2002. Esta medida bipartidária, segundo o Departamento de Educação, “reautoriza a Lei de Educação Fundamental e Secundária, de 50 anos, a lei nacional de educação do país e o compromisso de longa data com a igualdade de oportunidades para todos os alunos”³⁴.

³¹ Fonte: http://www.puc-rio.br/catedrafulbright/downloads/federalism_and_education_policy-translated.pdf

³² Fonte: <https://www2.ed.gov/policy/landing.jhtml?src=pn>

³³ Fonte: http://hrlibrary.umn.edu/education/all_amendments_usconst.htm#Amendments1-10

³⁴ <https://www.ed.gov/essa?src=policy>

A lei de 2015 traz, em seus títulos, referências à melhoria de programas básicos operados pelas agências educacionais estaduais e locais; preparação, treinamento e recrutamento de professores de alta qualidade, diretores ou outros líderes escolares; instrução de idiomas para aprendizes de inglês e alunos imigrantes; escolas do século XXI; inovação estadual e flexibilidade local; além de outras temáticas, como a educação das pessoas sem moradia³⁵.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Referência à educação na Constituição Federal		
Lei(s) básica(s) federal(is) de educação		

PRINCIPAIS ATORES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Os principais atores na gestão da educação básica dos Estados Unidos são os governos estaduais e locais, muito embora o governo federal também tenha um papel no processo.

O Departamento da Educação, órgão do governo federal que trata do setor, tem como missão "promover o aproveitamento e a preparação dos alunos para a competitividade global, promovendo a excelência educacional e garantindo a igualdade de acesso"³⁶. A lei de organização desse departamento data de 1979, e define que seus objetivos são complementar e complementar os esforços dos estados, dos sistemas escolares locais e do setor privado; incentivar a participação da sociedade civil nos programas federais de educação; promover melhorias na qualidade e utilidade da educação por meio de pesquisa e avaliação, entre outras.

A educação é basicamente uma responsabilidade estadual e local. Estados e comunidades e organizações públicas e privadas as mais diversas estabelecem escolas e universidades, desenvolvem currículo e definem requisitos para matrícula e graduação. A estrutura de financiamento da educação nos Estados Unidos

reflete essa distribuição de responsabilidades, em que a maior parte dos recursos provém de fontes estaduais, locais e privadas.

Existem alguns organismos nacionais que importa mencionar: a Comissão de Educação dos Estados³⁷, que coordena as autoridades governamentais estaduais em cada estado; a Associação Nacional de Conselhos Estaduais de Educação³⁸, que coordena os Conselhos Estaduais de Educação; a Associação Nacional de Diretores Estaduais de Formação e Certificação de Professores³⁹, que coordena e representa os vários funcionários e escritórios estaduais e territoriais responsáveis por administrar as leis e os regulamentos relativos a qualificações, licenciamento e desempenho profissional dos professores, administradores e outro pessoal; a Associação Nacional de Diretores Estaduais de Educação Profissional e Técnica, que coordena e representa os funcionários e escritórios estaduais e territoriais que supervisionam os programas de educação profissional; a Rede de Informações Educacionais dos EUA⁴⁰, serviço oficial de informações sobre questões de mobilidade de estudantes e profissionais, reconhecimento de instituições e qualificações e assuntos relacionados; o Conselho Americano de Educação⁴¹, voltado à educação superior, entre outras⁴².

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Ministério(s) / departamento(s) federal(is) de educação		
Significativa centralização decisória no governo federal		

³⁵ <https://www.congress.gov/114/plaws/publ95/PLAW-114publ95.pdf>

³⁶ <https://www.ed.gov>

³⁷ <http://www.ecs.org>

³⁸ <http://www.nasbe.org>

³⁹ <http://www.nasdt.org>

⁴⁰ <http://www.ed.gov/about/offices/list/ous/international/usnei/edlite-index.html>

⁴¹ <http://www.acenet.edu>

⁴² <http://www.euroeducation.net/prof/usa.htm>

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Como registrado, o Conselho de Ministros da Nos Estados Unidos, existem organizações que se associam para a discussão de questões de interesse comum em torno da educação. A Comissão de Educação dos Estados, por exemplo, consiste em um compacto interestadual sobre política educacional criado há mais de 50 anos. Conforme consta em seu portal eletrônico, "cada estado nomeia sete comissários que ajudam a orientar o trabalho e as agendas de educação de seu próprio estado; compromissos territoriais variam". Cada estado, a partir de seu estatuto individual, especifica quem servirá como comissário. Na maior parte dos estados, contudo, esse grupo inclui: o governador; um senador; um representante do estado; quatro nomeados pelo governador.

"Os comissários da Comissão de Educação dos Estados têm a oportunidade de atuar em cinco comitês, os quais desempenham um papel central na direção e no escopo do trabalho da organização". São eles: "o Comitê Diretor, que mantém uma ampla supervisão da organização e é o principal órgão de definição de políticas da Comissão de Educação dos Estados"; o Comitê Executivo, que "fornece orientação e supervisão estratégicas para a gestão, operações e políticas financeiras da Comissão de Educação dos Estados"; o Comitê de Nomeações, que faz indicações para oficiais da Comissão de Educação, cargos do Comitê Diretor, prêmios e reconhecimentos e outras indicações, como presidente etc.; o Comitê de Finanças, que "faz recomendações ao Comitê Executivo em relação à missão e objetivos da organização, estratégia de alocação de ativos e política de investimento. O comitê também monitora os resultados dos investimentos"; e, por fim, o Comitê de Planejamento do Fórum Nacional, que "trabalha com a equipe da Comissão de Educação dos Estados para revisar e aprovar a meta geral de todas as reuniões anuais convocadas pela organização".

Importante mencionar algumas iniciativas dessa comissão, que incluem: a Parceria em Educação Artística, que "é dedicada ao avanço das artes na educação por meio de pesquisa, política e prática, em um momento em que todos os estudantes na América têm sucesso na escola, no trabalho e na vida como resultado de uma educação de alta qualidade nas artes"; a Parceria Estadual-Federal em Educação Pós-Secundária, por meio da qual são criadas e disseminadas "uma série de relatórios focados na interação entre políticas estaduais e federais relacionadas à educação superior"; o Redesenho do auxílio financeiro estatal, que apoia os estados na reorganização de suas políticas de apoio aos estudantes, particularmente do ensino superior; o STEM e sinais vitais, que "apoia os formuladores de políticas estaduais enquanto trabalham para garantir que os alunos tenham acesso equitativo a experiências educacionais de alta qualidade em ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM)"; e, ainda, o Início Forte para Terminar, "uma rede de indivíduos e organizações com ideias semelhantes nos espaços de política, pesquisa e prática que se reúnem por um motivo: para ajudar todos os alunos, e não apenas alguns poucos selecionados, a obter sucesso no ensino pós-secundário".

Ainda em relação à Comissão de Educação dos Estados, "a cada ano, no Fórum Nacional de Políticas Educacionais, a Comissão de Educação dos Estados concede prêmios a pessoas, estados e organizações que fizeram contribuições significativas à educação pública".

A Associação Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, que coordena os Conselhos Estaduais de Educação, pretende funcionar como "a voz dos cidadãos na educação do estado", servindo "como um intermediário imparcial para a tomada de decisões em educação, concentrando-se no panorama geral, articulando a visão e as necessidades de longo prazo da educação pública e fazendo políticas com base nos melhores interesses do público

e dos jovens da América". Os conselhos estaduais diferem de estado a estado: sua forma de criação (pela constituição estadual ou outro estatuto); a eleição/indicação de seus membros; seus poderes (em alguns estados, o chefe da educação é designado pelo governador e, em outros, por esses conselhos). "Em 45 estados, o conselho estadual adota padrões de aprendizado que todos os alunos devem alcançar. Em 31 estados, os conselhos estaduais têm autoridade primária sobre as avaliações sumativas estaduais".

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Instância(s) de pactuação entre governo federal e estaduais		
Instância(s) de pactuação entre governos estaduais		

QUALIDADE E ACCOUNTABILITY

Conforme já mencionado, as avaliações externas frequentemente são utilizadas como instrumentos que aferem os resultados acadêmicos alcançados pelos estudantes, suas instituições e redes de ensino, de um lado, e balizadores da qualidade da educação em determinada instância, de outro. Nos Estados Unidos, existe a Avaliação Nacional do Progresso Educacional⁴³, "que mede o que os estudantes dos EUA sabem e podem fazer em várias disciplinas em todo o país, estados e em alguns distritos urbanos". Também conhecido como Boletim da Nação, "o NAEP é um projeto com mandato do Congresso, administrado pelo Centro Nacional para Estatísticas da Educação (NCES), dentro do Departamento de Educação dos EUA e do Instituto para Ciências Educacionais (IES)". A instituição coleta dados de uma amostra dos estudantes do país, divulgando seus dados de forma global, e não individual, por estudante. Enquanto os

resultados nacionais estão disponíveis para todas as áreas avaliadas, os resultados estaduais estão disponíveis para matemática, leitura e, em alguns anos de avaliação, ciências e redação.

Importante destacar que os estados têm suas próprias avaliações, realizadas a partir de suas diretrizes. A ideia dessa avaliação nacional é fornecer "aos educadores, formuladores de políticas e pais uma medida comum de aproveitamento dos alunos que permite comparações diretas entre os estados e os distritos urbanos participantes".

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Currículo(s) ou critérios nacionais de qualidade		
Avaliação(ões) nacional(is) para aferição da qualidade		

⁴³ <https://nces.ed.gov/nationsreportcard/>



ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O México é uma república federal democrática em que o presidente é eleito pela população. Seu Legislativo é constituído por um parlamento bicameral, o Senado da República (Câmara Alta) e a Câmara de Deputados (Câmara Baixa).

A organização geopolítica do México é constituída por 31 estados⁴⁴, um distrito federal (Cidade do México) e 2.465 municípios⁴⁵.

O mapa a seguir (figura 10) apresenta a organização dos estados mexicanos.

Figura 10
MÉXICO – ORGANIZAÇÃO
GEOPOLÍTICA



⁴⁴ São os seguintes os estados do México: Aguascalientes, Baja California, Baja California Sur, Campeche, Chiapas, Chihuahua, Coahuila de Zaragoza, Colima, Durango, Estado do México, Guanajuato, Guerrero, Hidalgo, Jalisco, Michoacán, Morelos, Nayarit, Nuevo León, Oaxaca, Puebla, Querétaro, Quintana Roo, San Luis Potosí, Sinaloa, Sonora, Tabasco, Tamaulipas, Tlaxcala, Veracruz, Yucatán, Zacatecas.

⁴⁵ Fonte: <http://cuentame.inegi.org.mx/territorio/division/default.aspx?tema=T>

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO

A Constituição Política dos Estados Unidos do México de 1917⁴⁶ possui três artigos que fazem importante referência à educação, a saber: artigos 3º, 31 e 73. Todos esses artigos foram objeto de reforma recente, em 2019, por meio de um decreto que altera, adiciona e revoga questões educacionais.

Conforme o artigo 3º da Constituição, todos têm direito à educação. Nesse artigo está posto que “o Estado é responsável pela administração da educação, a educação por ele fornecida, além de obrigatória, será universal, inclusiva, pública, gratuita e secular”. Cabe ao governo federal determinar “os princípios e objetivos orientadores da educação inicial, bem como os planos e programas de estudos da educação básica e normal em toda a República”. Essas ações devem considerar “a opinião dos governos das entidades federativas e de diversos atores sociais envolvidos na educação, bem como o conteúdo de projetos e programas educacionais que contemplem as realidades e contextos, regionais e locais”.

A Constituição estabelece, ainda, as obrigações dos mexicanos para com a escolaridade obrigatória de seus filhos, seja em sua matrícula, seja no acompanhamento de seu progresso e desempenho educacional (artigo 31).

Outro artigo relevante diz respeito ao poder do Congresso para estabelecer o Sistema de Carreira de Professores; organizar e manter escolas rurais de educação básica; desenvolver pesquisas; promulgar leis que distribuam as responsabilidades pela oferta e financiamento da educação entre as unidades da federação etc. (artigo 71).

O México possui três leis educacionais, também alteradas em 2019, além de uma lei fiscal com itens referentes à matéria educativa. São elas: a Lei Geral da Educação⁴⁷; a Lei Geral do Sistema para a Carreira de Professores⁴⁸; a Lei do Instituto Nacional de Avaliação da Educação⁴⁹; e a Lei de Coordenação Fiscal⁵⁰.

A Lei Geral da Educação tem como objetivo, como expresso em seu artigo 1º, “regular a educação fornecida pelo Estado – Federação, Estados, Cidade do México e municípios, suas organizações descentralizadas e indivíduos com autorização ou com reconhecimento da validade oficial dos estudos, que é considerado um serviço público e estará sujeito à reitoria estadual”. Esse mesmo artigo estabelece que “a distribuição da função social educacional do Estado baseia-se na obrigação de cada governo de participar do processo educacional e de aplicar os recursos econômicos atribuídos a esse assunto pelas autoridades competentes para cumprir os propósitos e critérios da Educação”.

A referida lei trata do exercício do direito à educação; da chamada nova escola mexicana, incluindo questões como os planos e programas educativos; do sistema educativo nacional, que faz referência, entre outros, às modalidades da educação; dos planos educativos; da melhoria contínua da educação; do federalismo educativo; do financiamento da educação; da corresponsabilidade social no processo educativo; dos conselhos escolares; da validade das certificações e do estudo; do setor privado, entre outras questões.

⁴⁶ Fonte: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf_mov/Constitucion_Politica.pdf

⁴⁷ Fonte: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGE_300919.pdf

⁴⁸ Fonte: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGSCMM_300919.pdf

⁴⁹ Fonte: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/abro/linee/LINEE_abro.pdf

⁵⁰ Fonte: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/31_300118.pdf

Uma questão que merece ser destacada é a existência de um Sistema Educativo Nacional no México, detalhado pela lei em questão. Conforme o artigo 31, esse sistema “é o conjunto de atores, instituições e processos para a prestação do serviço público de educação prestado pelo Estado, suas organizações descentralizadas e indivíduos com autorização ou reconhecimento da validade oficial dos estudos”, tanto para a educação básica quanto superior. É afirmado que o sistema contempla, ainda, as “relações institucionais dessas estruturas e seu vínculo com a sociedade mexicana, suas organizações, comunidades, cidades, setores e famílias”.

A Lei Geral do Sistema para a Carreira de Professores trata da (re)valorização dos professores; do sistema para a carreira desses profissionais; de uma carreira única; da admissão e promoção na carreira, entre outros aspectos.

A Lei do Instituto Nacional de Avaliação da Educação tem como objetivo regular tanto o Sistema Nacional para a Avaliação Educativa quanto o Instituto Nacional para a Avaliação da Educação (artigo 1º). Essa lei se aplica a vários atores e órgãos do campo da educação, incluindo o próprio Sistema Educativo Nacional, conforme previsto na Lei Geral de Educação (artigo 5º). São feitas referências aos seus mecanismos de colaboração e coordenação, que “deve coordenar-se com as Autoridades Educacionais, para que as informações que geram no cumprimento de suas funções de avaliação, em suas respectivas competências, sejam registradas no Sistema Nacional de Avaliação Educacional” (artigo 52).

A Lei de Coordenação Fiscal, por fim, objetiva “coordenar o sistema fiscal da Federação com as entidades federais, bem como com os municípios e as demarcações territoriais”, tratando de distribuição de receitas, colaboração entre as várias autoridades fiscais, entre outros. Assim, é uma lei mais geral para o país, que contempla os diversos setores, incluindo menções à educação. O artigo 26 dessa lei

trata do financiamento da educação e afirma que, com relação às contribuições do Fundo de Contribuição para a Folha de Pagamento e Despesas Operacionais Educacionais, “os Estados e o Distrito Federal serão apoiados com recursos econômicos complementares para exercer os poderes, em matéria de educação básica e normal, que a eles são atribuídos exclusivamente, respectivamente, nos artigos 13 e 16 da Lei Geral de Educação”. É definido que o executivo federal e os governos das entidades federais, conforme previsto na Lei Geral da Educação, têm responsabilidade com o investimento na educação, especificando o que compete a cada um (artigo 27).

Importante é a observação de que as autoridades federais e as autoridades federativas responsáveis pela educação e pela execução orçamentária dessa área devem reunir-se “com periodicidade não superior a um ano, a fim de analisar alternativas e propostas que apoiem maior equidade e promovam o melhor uso dos recursos transferidos para os estados para educação básica (...)” (artigo 28).

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Referência à educação na Constituição Federal		
Lei(s) básica(s) federal(is) de educação		

PRINCIPAIS ATORES E RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Os principais atores na gestão da educação do México são o governo federal e os governos estaduais, havendo também participação dos governos locais. O governo federal tem a competência de estabelecer normas e regulações, além de operacionalizar o sistema educacional na capital do país, e os 31 estados possuem autonomia sobre seus sistemas educacionais (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e formação inicial de professores) no âmbito de seus territórios.

A Secretaria de Educação Pública (SEP), instituição que gerencia a educação no governo federal, é responsável pela política educacional nacional, regulando áreas como financiamento, avaliação e administração de pessoal. "Possui autoridade normativa para assegurar a unidade dos serviços educacionais em todo o país e garantir seu caráter nacional" (SANTIAGO, 2012).

A Lei Geral da Educação aponta, ao tratar do federalismo na educação (título 7), os poderes e responsabilidades de cada instância de governo. Algumas dessas responsabilidades são privativas de determinadas esferas de governo, ao passo que outras são compartilhadas. A relação apresentada no referido documento legal é bastante detalhada. Cabe exclusivamente à autoridade educativa federal, entre várias outras competências: realizar planejamentos globais para o sistema educativo; determinar os princípios e fins da educação nacional; estabelecer o calendário escolar para as escolas de toda a República; autorizar o uso de livros para a educação pré-escolar, primária e secundária; regular um sistema de formação dos profissionais da educação; criar e regular um sistema de informação e gestão educativa etc. (art. 113).

Cabe exclusivamente às autoridades educativas estaduais, assim como da Cidade do México: prestar os serviços de educação básica, incluindo educação indígena e inclusiva; fiscalizar as autoridades escolares para que sejam cumpridas as normas educacionais emanadas do go-

verno federal; participar, junto com a autoridade educativa federal, na operação de mecanismos de gestão escolar; garantir a distribuição de livros e outros materiais educativos etc. (art. 114).

As autoridades educativas federal e estaduais têm como atribuições concorrentes: prestar outros serviços educativos que não os previstos de modo exclusivo para cada um deles; produzir outros materiais educativos, além dos previstos; promover o funcionamento de bibliotecas, a realização de pesquisas; participar de exames de avaliação dos estudantes; promover contextos escolares saudáveis, incluindo ações relacionadas à nutrição, ao esporte, entre outras; aplicar instrumentos que contribuam para a melhoria da qualidade da educação; promover a transparência das ações das escolas públicas e privadas, além de outras atribuições (art. 115).

Já o papel dos municípios é mais limitado, "e geralmente envolve a construção e manutenção da infraestrutura da escola, equipando os espaços das escolas e a participação em alguns programas específicos de educação. Seu papel pode ser mais influente em áreas rurais e isoladas"⁵¹.

Algumas instâncias merecem ser referenciadas na educação do México, a saber: o Instituto Nacional para a Avaliação da Educação (INEE); o Conselho Nacional de Autoridades Educativas (Conaedu); e o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (Conacyt). Outros atores são o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Educação (SNTE) e organizações não governamentais e associações de pais.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Ministério(s) / departamento(s) federal(is) de educação		
Significativa centralização decisória no governo federal		

⁵¹ <https://www.oecd.org/mexico/Mexico%20Review%20of%20Evaluation%20and%20Assessment%20in%20Education.pdf>

INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO

De acordo com a Lei Geral da Educação do México, "para acordar as ações e estratégias que garantam o exercício do direito à educação, assim como o cumprimento dos fins e critérios estabelecidos na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos e desta lei, as autoridades educativas federal e dos entes federativos constituirão o Conselho Nacional de Autoridades Educativas" (art. 118).

Conforme afirmado em estudo da ODCE datado de 2012, são responsabilidade desse conselho o planejamento educacional e a coordenação da tomada de decisões entre o governo federal e os estados. Esse conselho, constituído em 2004, é formado pelo governo federal – que o preside – e por autoridades educacionais representantes dos 31 estados. São promovidas reuniões regulares – nos níveis nacional e regional – entre as autoridades educacionais do governo federal e dos governos estaduais, seja para divulgar regulamentos federais, seja para apoiar as autoridades educacionais estaduais na implementação de programas desse setor⁵². "Atualmente, a Conaedu tem mais papel consultivo quando solicitada pela federação e sua influência não parece estar nos aspectos do desenho de políticas, mas sim limitada aos aspectos de implementação" (OCDE, 2010a).

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Instância(s) de pactuação entre governo federal e estaduais		
Instância(s) de pactuação entre governos estaduais		

QUALIDADE E ACCOUNTABILITY

O México tem uma Política Nacional de Avaliação da Educação, que "determina as diretrizes estratégicas e a intervenção pública, a fim de cumprir o mandato constitucional de contribuir para a qualidade e equidade da educação obrigatória, em uma estrutura de colaboração entre todos os atores e instituições envolvidos no Sistema Nacional de Avaliação Educativa". Tais avaliações são desenvolvidas no âmbito do Instituto Nacional para a Avaliação da Educação (INEE).

O INEE "foi criado em 2002 por decreto presidencial como uma agência pública descentralizada para fornecer instrumentos a autoridades educacionais federais, estaduais e privadas para a avaliação e avaliação de atividades educacionais nos níveis de educação básica e secundária"⁵³. Essa agência tem a responsabilidade de avaliar o sistema educacional mexicano, em parceria com a Direção Geral de Avaliação de Políticas (DGEP) da SEP. Entre suas atividades estão a formulação de avaliações nacionais de estudantes e de indicadores educacionais sobre a qualidade do sistema educacional em todos os níveis de governo.

Tal como consta no portal da instituição, essa "é a única instituição no México com a missão de realizar diagnósticos objetivos e explicativos que orientam, descrevem e alteram o estado da educação e os níveis de qualidade".

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	SIM	NÃO
Currículo(s) ou critérios nacionais de qualidade		
Avaliação(ões) nacional(is) para aferição da qualidade		

⁵² <https://www.oecd.org/mexico/Mexico%20Review%20of%20Evaluation%20and%20Assessment%20in%20Education.pdf>

⁵³ <https://www.oecd.org/mexico/Mexico%20Review%20of%20Evaluation%20and%20Assessment%20in%20Education.pdf>

APROFUNDAMENTOS

7

CONFERÊNCIA PERMANENTE DOS MINISTROS DA EDUCAÇÃO DA ALEMANHA

A Conferência Permanente dos Ministros da Educação e Assuntos Culturais da Alemanha desempenha um papel significativo como instrumento de coordenação e desenvolvimento da educação nesse país. É um consórcio de ministros responsáveis pela educação; institutos de ensino superior e pesquisa; e assuntos culturais. Em sua agenda está o desafio de abordar questões de importância suprarregional, com o objetivo de formar uma visão e intenção conjunta e de fornecer representação para objetivos comuns.

No seu bojo, os estados assumem a responsabilidade de autocoordenação para o país como um todo. Eles garantem a medida necessária de semelhança em questões educacionais, de pesquisa e culturais de significância transnacional. Um de seus deveres essenciais é usar o consenso e a cooperação como um veículo para garantir o nível mais alto possível de mobilidade para alunos, professores e aqueles envolvidos na pesquisa acadêmica. Também têm a tarefa de ajudar a construir oportunidades educacionais semelhantes em todo o país. É um importante instrumento de defesa dos interesses comuns dos estados da Alemanha internamente, junto ao governo federal, e externamente, junto à União Europeia, ao Conselho da Europa, à OCDE e às Nações Unidas.

Entre seus órgãos, destacam-se:

- **Plenário:** formado pelos ministros ou senadores responsáveis pela área educacional e cultural dos 16 estados federados.
- **Junta governativa:** o Plenário elege uma junta governativa entre seus membros para cada ano civil. A junta é composta pelo presidente, três vice-presidentes e até dois outros membros.
- **Conferência de chefes de gabinete:** Ao lado dos ministros, os chefes de gabinete dos ministérios envolvidos também realizam reuniões regulares, chamadas de Conferências de Chefes de Gabinete. Essas conferências preparam as deliberações a serem realizadas pelo Plenário e tratam de assuntos que não requerem discussão em Plenário de Ministros. Presidida pelo chefe de gabinete do estado (ministério), que fornece o presidente da Conferência Permanente.

Como a Conferência Permanente atua tanto em assuntos relacionados à educação básica quanto superior, seus principais comitês e comissões tratam de temas nos dois níveis:

- **Comitês:** Comitê Escolar e Subcomitê para Educação e Treinamento Vocacional e Educação e Treinamento Continuado; Comitê de Ensino Superior e Subcomitê de Medicina em Instituições de Ensino Superior; Comitê de Assuntos Culturais; Governo Federal - Comitê dos Estados Federais para Escolas no Exterior.
- **Comissões permanentes:** Comissão de Chefes de Pessoal para Garantia de Qualidade nas Escolas/ Comissão de Chefes de Pessoal para Garantia de Qualidade em Institutos de Educação Superior; Comissão de Assuntos Europeus e Internacionais; Comissão de Estatística; Comissão de Formação de Professores; Comissão Desportiva.

No Brasil, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) é uma associação que busca integrar as redes estaduais de educação, promover a troca de experiências entre essas redes e intensificar a participação dos estados nos processos decisórios das políticas nacionais. O olhar sobre a experiência da Alemanha na colaboração entre os estados e, quando necessário, entre esses e o governo federal, por meio da Conferência Permanente dos Ministros da Educação e Assuntos Culturais, pode inspirar o avanço dessa agenda no Brasil.

PADRÃO NACIONAL DE QUALIDADE DA AUSTRÁLIA

No Brasil, a Constituição de 1988 estabelece que o ensino será ministrado com base em padrões de qualidade (art. 2º, VII) e que a União exercerá sua função redistributiva e supletiva de modo a garantir padrão mínimo de qualidade, que considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência do Custo Aluno Qualidade (CAC) (art. 211, § 1º e § 7º). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 4º, define padrões mínimos de qualidade de ensino como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. Já o PNE, na meta 7, inclui estratégia segundo a qual a União deveria, em regime de colaboração, estabelecer, no prazo de dois anos, “parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes”. A meta 20 tem, entre suas estratégias, implementar o CAC, “a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar” (20.7). O CAC deveria ser definido no prazo de três anos (20.8). No país, desse modo, a discussão sobre padrões de qualidade está fortemente ancorada nos insumos apontados como necessários a uma educação de qualidade.

Há outros contextos nos quais os referenciais de qualidade são bem mais abrangentes, como é o caso da Austrália. Esse país possui algumas autoridades – federais, estaduais e independentes – que tratam de aspectos relacionados à qualidade, envolvendo definições de padrões de qualidade, currículos, avaliações e relatórios sobre o tema. É o caso, por exemplo, da Autoridade Australiana de Qualidade da Educação e Assistência às Crianças (ACECQA), que assiste o governo no gerenciamento de referenciais nacionais de qualidade, para crianças de até 13 anos; e da Autoridade Australiana de Currículo, Avaliação e Monitoramento (Acara), que define o currículo nacional, além de avaliações e relatórios diversos.

A ACECQA estabelece o Referencial Nacional de Qualidade, no âmbito do qual está, entre outros, um documento intitulado **Padrão Nacional de Qualidade**. Nesse documento são detalhados conceitos e descritores a serem observados em todo o país. Dado o potencial que tais conceitos têm para inspirar a discussão do CAC, no contexto do Sistema Nacional de Educação do Brasil, ora em debate, serão registrados a seguir:

- **Programa e prática educacional:** Programa (Estrutura de aprendizagem aprovada; Centrado na criança; Oportunidades de aprendizagem do programa); Prática (Ensino intencional; Ensino responsivo; Aprendizagem dirigida a crianças); Avaliação e planejamento (Ciclo de avaliação e planejamento; Reflexão crítica; Informações para as famílias).
- **Saúde e segurança infantil:** Saúde (Bem-estar e conforto; Práticas e procedimentos de saúde; Estilo de vida saudável); Segurança (Supervisão; Gerenciamento de incidentes e emergências; Proteção à criança).
- **Ambiente físico:** Projeto (Adequado para a finalidade; Manutenção); Uso (Ambiente inclusivo; Apoiam a aprendizagem lúdica; Ambientalmente responsável).
- **Disposições de pessoal:** Organização de pessoal (Organização de educadores; Continuidade da equipe); Profissionalismo (Colaboração profissional; Padrões profissionais).
- **Relacionamentos com crianças:** Relações entre educadores e crianças (Interações positivas do educador com a criança; Dignidade e direitos da criança); Relacionamentos entre crianças (Aprendizagem colaborativa; Autorregulação).
- **Parcerias colaborativas com famílias e comunidades:** Relacionamentos de apoio com as famílias (Envolvimento com o serviço; Opiniões dos pais são respeitadas; Famílias são apoiadas); Parcerias colaborativas (Transições; Acesso e participação; Engajamento da comunidade).
- **Governança e liderança:** Governança (Filosofia e finalidade do serviço; Sistemas de gestão; Funções e responsabilidades); Liderança (Melhoria contínua; Liderança educacional; Desenvolvimento de profissionais).

SISTEMA EDUCATIVO NACIONAL DO MÉXICO

Em decreto expedido pelo presidente da República dos Estados Unidos Mexicanos, em 27 de setembro de 2019, foi editada a Lei Geral da Educação e revogada a Lei Geral da Infraestrutura Física Educacional. Esse decreto tem 13 títulos e 181 artigos, sendo o título 3º, com seus 60 artigos, dedicado ao Sistema Nacional Educativo. No âmbito desse título são tratados os seguintes temas: da natureza do sistema educativo nacional (capítulo 1); do tipo de educação básica (capítulo 2); do tipo de educação média superior (capítulo 3); do tipo de educação superior (capítulo 4); do fomento da investigação, ciência, humanidades, tecnologia e inovação (capítulo 5); da educação indígena (capítulo 6); da educação humanista (capítulo 7); da educação inclusiva (capítulo 8); da educação para adultos (capítulo 9); da educação do educando como prioridade no Sistema Educativo Nacional (capítulo 10); das tecnologias da informação, comunicação, conhecimento e aprendizagem digital para a formação com orientação integral do educando (capítulo 11); e do calendário escolar (capítulo 12).

O capítulo 1 do referido título 3º define o sistema educativo nacional (art. 31), que concentra os esforços do Estado e dos atores públicos e privados para cumprir as finalidades educacionais previstas em leis (art. 32). Fala do planejamento de recursos para que a prestação do serviço ocorra de modo adequado (art. 33) e trata dos atores, instituições e processos que compõem tal sistema (art. 34). Este último artigo estabelece que participam do sistema educandos, professores; pais ou tutores dos educandos, assim como suas associações; autoridades educativas e escolares; profissionais da educação; instituições educativas do estado, incluindo seus níveis descentralizados; instituições privadas; instituições de educação superior; planos e programas de estudo; recursos físicos destinados à oferta educacional; conselhos de participação escolar ou equivalentes; comitês escolares; e todos os atores que participem da prestação desse serviço público. É, como se vê, uma organização bastante abrangente.

Merece destaque o fato de o título voltado ao sistema educativo nacional apresentar um capítulo, 11, sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação para formação integral dos estudantes. Essa temática, que envolve a disponibilização de tecnologias físicas e digitais, além do desenvolvimento de competências para a produção e uso de conteúdos digitais, é bastante relevante no cenário contemporâneo. Essa legislação foi aprovada antes da pandemia da Covid-19 vivenciada no mundo e optou por dar destaque ao assunto, que se tornou ainda mais premente.

No âmbito do sistema educativo nacional do México são também contempladas informações sobre o calendário escolar de todo o país, no capítulo 12, definido pela autoridade educativa federal e publicado no Diário Oficial da União desse país. Essa iniciativa ilustra o grau de centralização das decisões referentes à educação no México.

Traçando um paralelo com a situação do Brasil, é como se a lei do Sistema Nacional de Educação (SNE) estivesse inserida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Com efeito, a Constituição de 1988 e a LDB de 1996 trazem definições importantes relacionadas à temática própria do SNE, como o estabelecimento de responsabilidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para com a educação. Essas atribuições, contudo, ainda têm esferas de sobreposições, como é o caso da responsabilidade pelo ensino fundamental. Entes federativos de esferas administrativas distintas, como estados e municípios, que deveriam atuar em regime de colaboração, em algumas unidades da federação competem pela oferta dessa etapa, sobretudo em seus anos finais, e pelos recursos a ela vinculados.

Nesse sentido, ressalta-se a importância da aprovação da lei do SNE no Brasil, que, além de melhor definir essas atribuições dos entes federados, deve tratar de comissões permanentes de pactuação federativa; polos regionais de educação; conselhos, fóruns e planos de educação; financiamento e avaliação da educação, entre outros aspectos (conferir PL 25/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados).

ACHADOS DE PESQUISA E RECOMENDAÇÕES

8

AS INFORMAÇÕES COLETADAS POR MEIO DO ESTUDO GOVERNANÇA MULTINÍVEL DA EDUCAÇÃO EM PAÍSES FEDERATIVOS APRESENTAM ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO SOBRE O TEMA PROPOSTO.

A análise da caracterização dos países que são objeto deste estudo, realizada em modo comparativo, e o exame da situação da governança neles existente, desenvolvido de modo individual, permitem uma compreensão das semelhanças e diferenças entre tais nações em matéria educacional, incluindo a apreensão de alguns *insights* de interesse para o Brasil.

Inicialmente, cabe registrar que:

- Um aspecto essencial aos estudos comparados no campo da educação é a compreensão de que os contextos dos países, suas histórias, suas culturas, entre outras dimensões, são elementos centrais a serem considerados na análise de quaisquer resultados educacionais. Em um mundo globalizado em que a informação circula em tempo real, o fenômeno das “políticas de empréstimo” tende a estar na pauta dos governos nacionais, sobretudo em se tratando dos modelos organizacionais e políticas bem-sucedidas. É oportuno registrar, contudo, que estes não podem ser simplesmente transplantados de um país a outro.
- As federações em estudo são extremamente diversas do ponto de vista de população, indicadores econômicos, sociais e educacionais. A análise dos dados dos países estudados permite observar que não há uma relação direta entre sua situação econômica e social. Os Estados Unidos, por exemplo, possuem o maior PIB *per capita* e ocupam a 4ª posição em termos de IDH entre os cinco países estudados; do ponto de vista de desempenho no PISA 2018, está atrás do Canadá, que tem o 4º PIB *per capita*. A inexistência de uma relação direta entre indicadores econômicos e sociais confirma o entendimento de que o projeto educativo de cada país resulta de uma complexa síntese de múltiplos fatores.

- A organização territorial dos países difere em função de sua história, que é determinante do grau de autonomia de suas unidades federadas.
- Em nenhum dos demais países em estudo a autonomia dos municípios é tão significativa quanto no Brasil.
- Nos países federativos estudados, são muitos os atores governamentais e da sociedade civil envolvidos na pauta educacional. Este estudo focou nos primeiros, tendo em vista sua função estruturante na garantia desse direito social.

O quadro a seguir retoma itens do referencial analítico utilizado nesta pesquisa, sintetizando algumas informações estratégicas para a compreensão do modelo de organização e governança educacional nos países em foco.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	ALEMANHA		AUSTRÁLIA		CANADÁ		EUA		MÉXICO	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO										
Referência à educação na Constituição Federal	✓			✓	✓			✓	✓	
Lei(s) básica(s) federal(is) de educação		✓	✓			✓	✓		✓	
PRINCIPAIS ATORES E SUAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
Ministério(s) / departamento(s) federal(is) de educação	✓		✓			✓	✓		✓	
Significativa centralização decisória no governo federal		✓		✓		✓		✓	✓	
INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO										
Instância(s) de pactuação entre governo federal e estaduais		✓	✓			✓		✓	✓	
Instância(s) de pactuação entre governos estaduais	✓		✓		✓		✓		✓	
QUALIDADE E ACCOUNTABILITY										
Currículo(s) ou critérios nacionais de qualidade	✓		✓			✓	✓		✓	
Avaliação(ões) nacional(is) para aferição da qualidade	✓		✓		✓		✓		✓	

A seguir, são apresentadas algumas considerações:

- A referência à educação nos documentos constitucionais federais e a existência de leis nacionais sobre essa temática não se mostraram indicadores necessariamente relevantes para definir os resultados educacionais de um país federativo. A Austrália e os Estados Unidos, por exemplo, não citam a educação em suas constituições. Já a Alemanha e o Canadá não possuem leis nacionais básicas para a educação, deixando essa função a cargo dos níveis de governo estaduais; o México, por sua vez, possui legislação no âmbito federal e nos estados.
- Em alguns países, o grau de descentralização é tão elevado que nem órgão federal responsável pela educação, como ministério ou departamento, existe. É o caso do Canadá. Em outros países, até há um órgão federal dedicado ao campo da educação, mas seu poder em relação à educação básica é bastante limitado. É o caso da Alemanha, da Austrália e dos Estados Unidos. Apenas o México tem um ministério da educação com significativa centralização decisória em relação a essa área no país, como ocorre no Brasil.
- Algumas das chamadas informações estratégicas coletadas por este estudo são bastante objetivas, como a existência ou não de um ministério ou departamento da educação em âmbito nacional. Outras envolvem algum grau

de análise na classificação, tendo em vista as diferentes possibilidades de compreensão da organização do sistema educacional dos países. Exemplo nesse sentido é o item sobre uma significativa centralização decisória no governo federal. Conforme a análise aqui realizada, a Alemanha, a Austrália, o Canadá e os Estados Unidos, a despeito de a maior parte deles contar com ministérios ou departamentos de educação federal (o Canadá é o único que não possui tal órgão), têm como principal instância de decisão e execução das políticas educacionais para a educação básica os estados, em parceria com os governos locais.

- Necessário referenciar, ainda, os casos em que não há uma instância de pactuação específica entre o governo federal e os governos estaduais, como na Alemanha, mas, sempre que necessário, as consultas entre a Federação (governo federal) e os Länder (governos estaduais) ocorrem no âmbito de alguns conselhos ou conferências estaduais, a exemplo da Conferência Permanente dos Ministros da Educação e Assuntos Culturais. Ou o caso da Austrália, onde a instância de pactuação que existe funciona tanto para o governo federal e governos estaduais e locais, quanto para consulta entre os governos de um mesmo nível. Todos os governos estaduais possuem um espaço de diálogo e pactuação, revelando que a descentralização é a tônica predominante da organização federativa, ao mesmo tempo em que expressam a dimensão institucional da sustentabilidade das políticas educativas, cuja marca predominante é a aproximação entre as diferentes instâncias de atuação.
- Todos os países, à exceção do Canadá, possuem currículos ou padrões de qualidade nacionalmente estabelecidos. Esse país possui, contudo, o *Learn Canada 2020*, uma declaração conjunta dos ministros das instâncias equivalentes aos estados (províncias e territórios) que aponta diretrizes cuja busca contribui para a melhoria da qualidade da educação. Mas tal documento possui um grau de deta-

lhamento limitado, cabendo aos estados a determinação de currículos e outros padrões de qualidade, situação em sintonia com o modelo descentralizado de gestão que possui.

- Em um contexto em que a “regulação pelos resultados” e as “comparações internacionais” tendem a se constituir na forma predominante da “regulação transnacional das políticas de educação” (TEODORO, 2012), todos os países possuem avaliações nacionais. Isso é observado até mesmo no Canadá, que não possui uma instituição central responsável pela coordenação de políticas educacionais, o que atesta a relevância dessa matéria para o acompanhamento e a indução de melhorias nos diversos sistemas e redes de ensino.
- Nos países em que a autonomia dos estados é mais forte, em geral há conselhos de ministros/secretários e outros com significativo poder para estabelecer políticas e padrões nacionais de qualidade, como ocorre na Alemanha.
- Em alguns países, os conselhos escolares ou distritais têm poder significativo, inclusive na definição do uso de recursos e contratação de pessoal. É o caso do Canadá e dos Estados Unidos. Tais conselhos não são equivalentes aos conselhos escolares brasileiros, mas órgãos de representação de diversas unidades, conforme a organização territorial de cada país (ex.: comunidades, condados, cidades e municípios).

Como já mencionado, experiências educacionais de sucesso em geral não podem ser copiadas sem ajustes de um país para outro, sob pena de não alcançarem os resultados esperados. Contudo, sua análise pode apontar elementos relevantes a considerar em eventuais formulações e implementações de políticas públicas. Daí procede a relevância de observar países também federativos com resultados educacionais melhores que os brasileiros no processo de discussão e elaboração do Sistema Nacional de Educação desse país.

No Brasil, importante registrar, diferentemente do observado nos países deste estudo, a inscrição e mesmo um maior grau de detalhamento da educação na Constituição de 1988 podem ser considerados fatores estratégicos para a garantia do direito à educação. Muito embora as leis, por si só, não sejam suficientes para assegurar tal direito, servem como instrumentos para a busca de sua efetivação. Do mesmo modo, ressalta-se a relevância de leis básicas nacionais, a exemplo da LDB de 1996, para organizar as redes e sistemas de ensino em âmbito nacional.

A semelhança de todos os outros países, por sua vez, destaca-se o papel estratégico das avaliações externas nacionais. Essas contribuem não apenas para atestar aspectos da qualidade dos sistemas e redes de ensino das unidades subnacionais, cujo reflexo retrata a situação do país, e de compará-las, mas sobretudo para apontar necessidades e possibilidades de aperfeiçoamento. Para tanto, tais resultados devem ser analisados em detalhe por todos os envolvidos no processo, desde os formuladores dos exames até seus participantes, no sentido de extrair significados dos resultados e empreender ações associadas que busquem uma melhor qualidade para a educação.

As experiências dos países federativos analisados deixam algumas pistas de práticas de governança que podem trazer resultados positivos, tal como observado em avaliações externas internacionais, como o PISA. Considerando a realidade brasileira, e construindo propostas a partir daquelas sobre as quais já houve bastante diálogo, algumas ideias que podem ser apresentadas são:

➤ Os governos federais, de um modo geral, têm um papel de destaque no campo da educação nacional, seja pela sua presença na formulação de leis e políticas para as demais unidades da federação, seja pelo financiamento do setor ou avaliação dos resultados alcançados. Vale citar o caso da Austrália, que sequer menciona

a educação em sua constituição federal, mas cujo financiamento é utilizado como um forte indutor de políticas educacionais. A instância de governo federal desse país, detentora de parte significativa dos recursos financeiros, os destina aos estados, parte sem contrapartidas e parte com contrapartidas.

➤ O governo federal brasileiro tem uma função crucial na coordenação da política educacional nacional, requerida, inclusive, pela Constituição de 1988. Participa, entre outras frentes, da formulação, execução, financiamento e avaliação de políticas para a educação básica. Aspecto estratégico de sua atuação nessa etapa educacional é materializado sobretudo em seu papel supletivo e redistributivo em relação aos estados e municípios. Esse papel poderia ser melhor definido e, a partir de então, fortalecido.

➤ Os governos estaduais são estratégicos nos países estudados, em alguns casos representando mesmo a principal instância de formulação de políticas educacionais, ao passo que, em todos, constituindo a principal responsável por sua execução. Assim, a voz de tais atores precisa ser considerada não apenas em sua esfera de governo, mas também em âmbito nacional. Um modelo interessante a considerar nesse sentido é o do Conselho Federal de Ministros de Educação dos Estados da Alemanha. Nessa instância, políticas nacionais são pactuadas pelos estados, sendo necessário sua validação em cada estado individualmente, dada a autonomia dessa instância de governo.

➤ Os governos estaduais brasileiros, por meio do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed), poderiam ter um papel mais ativo na formulação de políticas educacionais nacionais. Sua participação poderia ocorrer não apenas em consultas realizadas de modo sistemático pelo Ministério da Educação, mas também por meio de deliberações. O fortalecimento do papel deliberativo dos

estados brasileiros passa pela constituição de instâncias formais de diálogo e tomada de decisões, com a presença das demais esferas de governo, dada a relevância dessa articulação no contexto específico do Brasil.

- Como registrado, em nenhum país da pesquisa é tão forte o papel dos governos municipais como no Brasil, no qual esses são considerados unidades autônomas da federação. Daí a importância de considerar a voz de tais atores, ilustrativa de suas realidades e múltiplas demandas, no processo de formulação da política educacional. Dada a imensa diversidade dos municípios brasileiros, observada, inclusive, entre municípios de um mesmo estado, é importante pensar formas de colaboração entre os mesmos. Nesse sentido, seria interessante analisar o papel dos conselhos escolares da Austrália, que são uma unidade de nível menos abrangente que o município, mas de nível mais abrangente que as escolas. Tais conselhos não são apenas normativos, como os conselhos municipais de educação. Atuam, também, no monitoramento da oferta educacional local. Do mesmo modo, os conselhos escolares dos Estados Unidos são também um exemplo interessante de organização horizontal e com significativa participação comunitária.
- Os governos municipais brasileiros, por meio da União Nacional de Dirigente Municipais da Educação (Undime), também poderiam ter destaque no processo de formulação de políticas educacionais nacionais, assumindo um papel deliberativo mais sistemático no que se refere às suas incumbências e responsabilidades na educação infantil e no ensino fundamental. Nesse sentido, vale retomar a observação feita para os estados sobre a existência de instâncias formais de diálogo e pactuação no país, com a presença de todas as instâncias governamentais (União, estados e municípios). Estimular a ampliação de mecanismos de colaboração intermunicipal, a exemplo dos consórcios e dos Arranjos de

Desenvolvimento Estaduais (ADE), pode também constituir uma alternativa promissora de aproximação, organização e cooperação entre essas unidades da federação.

- A sociedade civil tem um papel fundamental em qualquer país democrático. Muito embora essa instância não tenha sido objeto de análise específica no âmbito deste estudo, é importante fazer uma menção ao tema. Na educação, seria interessante observar o tratamento da temática no México, onde os sindicatos são importantes protagonistas das agendas pactuadas em âmbito nacional.
- A sociedade civil brasileira poderia atuar de modo mais intenso na colaboração com a educação nacional, com um papel de monitoramento e fiscalização da qualidade da educação ofertada pelo poder público. Nesse sentido, uma alternativa fecunda seria re-dimensionar e fortalecer duas instâncias de participação da sociedade já existentes – em nível escolar, os conselhos escolares e, em nível municipal, os conselhos de acompanhamento e controle social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A educação, necessário se faz registrar, é um setor no qual o diálogo e a pactuação são fundamentais para o sucesso das políticas. A dicotomia entre os que formulam e os que implementam políticas no Brasil, ao longo do tempo, não se mostrou capaz de oferecer resultados interessantes no campo educacional. É importante retomar, sobretudo, os artigos 205 e 211 da Constituição de 1988, segundo os quais a educação, para alcançar sua finalidade, deve ser garantida pelo Estado com a colaboração da sociedade e organizada pelos entes da federação em regime de colaboração, respectivamente. Apenas com a participação de todos e com mecanismos claros e bem regulados de colaboração os objetivos educacionais nacionais serão conquistados. 

BIBLIOGRAFIA

9



ABICALIL, Carlos Augusto et al. *O Sistema Nacional de Educação*. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/sase_mec.pdf> Acesso em: 14 mar. 2020.

AUSTRALIA. *Australia's Constitution of 1901 with Amendments through 1985*. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Australia_1985.pdf?lang=en> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education and Care Services National Law Act 2010*. Authorised Version N. 012. N. 69 of 2010. Disponível em: <[http://www.legislation.vic.gov.au/domino/Web_Notes/LDMS/LTObject_Store/ltobjst10.nsf/DDE300B846EED9C7CA257616000A3571/D38DBD79C4A26CCECA2582270002C054/\\$FILE/10-69aa012%20authorised.pdf](http://www.legislation.vic.gov.au/domino/Web_Notes/LDMS/LTObject_Store/ltobjst10.nsf/DDE300B846EED9C7CA257616000A3571/D38DBD79C4A26CCECA2582270002C054/$FILE/10-69aa012%20authorised.pdf)> Acesso em: 02 mar. 2020.

BECKHAM, Joseph; WILLS, Barbara Klaymeier. *School Boards – responsibilities duties decision-making and legal basis for local school board powers*. Disponível em: <<https://education.stateuniversity.com/pages/2391/School-Boards.html>>. Acesso em: 02 mar 2020.

BIRCH, Ian Keith Falconer. *Constitutional responsibility for education in Australia*. 1975. Disponível em: <<https://openresearch-repository.anu.edu.au/handle/1885/115021>> Acesso em: 23 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa. *Sistemas de governo no Brasil, na França e nos Estados Unidos da América*. Estudo. Fev. 2015. Consultora: Regina Maria Groba Bandeira. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema6/estudo-sistemas-de-governo-br-fr-e-eua>> Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 nov. 2019.

_____. Presidência da República. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes de bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 16 nov. 2019.

_____. Presidência da República. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 30 dez. 2019.

_____. *Achieving an Education Revolution Through New Federalism in Australia*. October 2012. Disponível em: <<https://www.wested.org/wp-content/uploads/2016/11/1371075991resource1272-3.pdf>> Acesso em: 14 mar. 2020.

CANADA. *Canada's Constitution of 1867 with Amendments through 2011*. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Canada_2011.pdf?lang=en> Acesso em: 28 mar. 2020.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. Federalismo e relações intergovernamentais: implicações para a reforma da educação no Brasil. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 729-748, Sept. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2020.

DALE, Roger (2010). A sociologia da educação e o Estado após a globalização. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1099-1120, out.-dez. 2010.

DINIZ, Eli. Governabilidade, Governance e Reforma do Estado: considerações sobre o novo paradigma. *Revista do Serviço Público*, Brasília, Escola Nacional de Administração Pública, Ano 47, n. 2, p. 5-21, maio/ago. 1996. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/693>>. Acesso em: 2 ago. 2018.

FERNANDES, José Henrique Paim; NOGUEIRA, Jaana Flávia Fernandes. Plano de Ações Articuladas: melhoria da educação e redução das desigualdades. MELLO, Janine; RIBEIRO, Vanda Mendes; LOTTA, Gabriela; BONAMINO, Alice; CARVALHO, Chynthia Paes de (Orgs.). *Implementação de políticas e atuação de gestores públicos: experiências recentes das políticas de redução das desigualdades*. Brasília, IPEA, 2020.

FUSSEL, Hans-Peter. Accountability in education: the case of Germany. *Education and the law*. Vol. 14, n. 1-2, 2002, pages 127-132.

GERMANY. *Germany's Constitution of 1949 with Amendments through 2012*. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/German_Federal_Republic_2012.pCdf> Acesso em: 03 mar. 2020.

GONDAR, Anelise Freitas Pereira. *Limites e possibilidades do federalismo cooperativo: uma análise da Alemanha e do Brasil*. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio, 2011. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19204/19204_1.PDF> Acesso em: 24 fev. 2020.

HINZ, Bronwyn. *Improving education through federalism reform*. August 2015. Disponível em: <<https://pursuit.unimelb.edu.au/articles/improving-education-through-federalism-reform>> Acesso em: 12 mar. 2020.

JESSOP, Bob. Capitalism and Its Future: remarks on regulation, government and governance. *Review of International Political Economy*, United Kingdom, v. 4, n. 3, p. 561-581, 1997. Disponível em: <[http://www.research.lancs.ac.uk/portal/en/publications/capitalism-and-its-future-remarks-on-regulation--government-and-governance\(59704a5c-154b-4a19-a725-4e8e1c9edff8\).html](http://www.research.lancs.ac.uk/portal/en/publications/capitalism-and-its-future-remarks-on-regulation--government-and-governance(59704a5c-154b-4a19-a725-4e8e1c9edff8).html)>. Acesso em: 2 ago. 2018.

KMK. *The Education System in the Federal Republic of Germany 2016/2017*. Bonn, 2019. Disponível em: <https://www.kmk.org/fileadmin/Dateien/pdf/Eurydice/Bildungswesen-engl-pdfs/dossier_en_ebook.pdf> Acesso em: 24 fev 2020.

LESSA, Renato. Governabilidade/Governança. GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Dicionário de políticas públicas*. 2 ed. São Paulo: Editora da Unesp, Fundap, 2015.

LESSARD, Claude; BRASSARD, André. *Education governance in Canada: trends and significance*. Disponível em: <<http://www2.crifpe.ca/html/chaieres/lessard/pdf/AERAgouvernanceang3.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2020.

MAYNTZ, Renate. From Government to Governance: political steering in modern societies. In: SUMMER ACADEMY ON IPP, Wuerzburg, 2003. Proceedings... Wuerzburg, September 2003. P. 1-12. Disponível em: <https://www.ioew.de/file-admin/user_upload/DOKUMENTE/Veranstaltungen/2003/SuA2Mayntz.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2018

MC GUINN, Patrick; MANNA, Paul. *Education Governance in America: Who Leads When Everyone Is in Charge?* Disponível em: <https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/07/educationgovernance_chapter.pdf> Acesso em: 02 mar. 2020.

MELO-PFEIFER, Sílvia & SCHMIDT, Alexandra (coord.) *As leis escolares dos Estados Alemães: seleção comentada*. Instituto Camões, 2011. Disponível em: <<https://cepealemanha.files.wordpress.com/2010/12/leis-escolares-da-alemanha.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2020.

MEXICO. *Political Constitution of the United Mexican States 1917 (rev. 2015)*. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Mexico_2015?lang=en> Acesso em: 02 mar. 2020.

NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; VIEIRA, Luis Afonso Gomes. *Governança pública: o desafio do Brasil*. 3 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

OECD. *Education policy outlook – Australia*. June 2013. Disponível em: <http://www.oecd.org/education/EDUCATION%20POLICY%20OUTLOOK%20AUSTRALIA_EN.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education policy outlook – Brazil*. November 2015. Disponível em: <<http://www.oecd.org/education/Brazil-country-profile.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education policy outlook – Canada*. January 2015. Disponível em: <<http://www.oecd.org/education/EDUCATION%20POLICY%20OUTLOOK%20CANADA.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education policy outlook – Germany*. April 2014. Disponível em: <http://www.oecd.org/education/EDUCATION%20POLICY%20OUTLOOK%20GERMANY_EN.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education policy outlook – Mexico*. March 2018. Disponível em: <<https://www.oecd.org/education/Education-Policy-Outlook-Country-Profile-Mexico-2018.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2020.

OECD. *Education at a Glance. Country note*. Australia. 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/EAG2019_CN_AUS.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education at a Glance. Country note*. Canada. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/EAG2019_CN_CAN.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education at a Glance. Country note*. Mexico. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/EAG2019_CN_MEX.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education at a Glance. Country note*. Germany. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/EAG2019_CN_DEU.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Education at a Glance. Country note*. United States. Disponível em: <https://www.oecd.org/education/education-at-a-glance/EAG2019_CN_USA.pdf> Acesso em: 28 fev. 2020.

_____. *Nota sobre o país*. Brasil. Disponível em: <<https://www.oecd.org/education/Brazil-EAG2014-Country-Note-portuguese.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2020.

OECD (2019), *Education Policy Outlook 2019: Working Together to Help Students Achieve their Potential*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/2b8ad56e-en>.

OLIVEIRA, Romualdo; SANTANA, Wagner (Orgs.). *Educação e federalismo no Brasil: combater desigualdades, garantir a diversidade*. Brasília: UNESCO, 2010.

PELSUE, Brendan. When it comes to education, the federal government is in charge of... um, what? *Harvard Ed. Magazine*. Fall / 2017. Disponível em: <<https://www.gse.harvard.edu/news/ed/17/08/when-it-comes-education-federal-government-charge-um-what>> Acesso em: 14 mar. 2020.

PORTZ, John. *Federalism and Education Policy in the United States: allocating authority and responsibility among levels of government*. PUC/Rio. Nov. 2011. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/catedrafulbright/downloads/federalism_and_education_policy.pdf> Acesso em: 14 mar. 2020.

REIMERS, Fernando. *Cartas para um novo ministro da educação*. 70EI. 2019.

RHODES, Roderick Arthur William. *Understanding Governance*. Buckingham; Philadelphia: Open University Press, 1997.

SANTIAGO, Paulo et al. *OECD Reviews of Evaluation and Assessment in Education: Mexico*. 2012. OECD. Disponível em: <<https://www.oecd.org/mexico/Mexico%20Review%20of%20Evaluation%20and%20Assessment%20in%20Education.pdf>> Acesso em: 16 mar 2020.

SILVA SOUSA, Karla Cristina. State, federalism and educational policies: implications in brazilian education. *Research, Society and Development*, Itabira, v. 7, n. 4, p. e374132, jan. 2018. Disponível em: <<https://rsd.unifei.edu.br/index.php/rsd/article/view/163>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

TEODORO, Antonio. Os novos modos de regulação transnacional das políticas de educação: a regulação pelos resultados e o papel das comparações internacionais. In A. Teodoro, Antonio; E. Jezine (Orgs.). *Organizações interacionais e modos de regulação transnacional das políticas de educação*. Brasília: Liber Livro, 2012.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Educação Já. 2017. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/170.pdf>. Acesso em: 7/6/2020.

UNDP. *Human Development Report 2019*. Australia – human development indicators. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/countries/profiles/AUS>>

Coordenação



Realização



Apoio Técnico

